REVISTA ELETRÔNICA

CONEXÃO ACADÊMICA

UNIG
UNIVERSIDADE IGUAÇU

SUMÁRIO

IGREJAS QUE ACEITAM LGBTQIA+ COMO MEMBRESIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CIDADE DE REFÚGIO E CRISTÃ CONTEMPORÂNEA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ **02**
Emanuel Carvalho da S. Avila e Kássio de Souza Ferreira Estanislau

***SHARENTING*: A SUPEREXPOSIÇÃO INFANTO-JUVENIL NAS MÍDIAS SOCIAIS** **11**
Victor Barbosa Rodrigues e Waldemiro José Trócilo Junior

REFLEXÕES SOBRE A INSERÇÃO DO PROFESSOR NO MERCADO DE TRABALHO: DESAFIOS, TENDÊNCIAS E PROGRAMAS DE INCENTIVO **23**
Ricley de Azevedo Bizarria dos Santos

A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO DOS CUIDADORES DE IDOSOS **36**
Karol Aparecida Amiti Fabri, Lara Maria Zanelli de Oliveira, Polyana Grain Paes Rodrigues e Fabio Luiz Fully Teixeira

A ARMADILHA DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER **45**
Karoline Alves Ribeiro de Freitas, Márcio Caldas Dias Mello e Marlene Soares Freire Germano

DIREITO PENAL DE GÊNERO: UM ESTUDO SOBRE OS CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHER EM RAZÃO DO GÊNERO FEMININO **63**
Amanda Barreto Joia Blanc, Julya Mattos Soares, Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo e Viviane Bastos Machado

IGREJAS QUE ACEITAM LGBTQIA+ COMO MEMBRESIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CIDADE DE REFÚGIO E CRISTÃ CONTEMPORÂNEA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ

Emanuel Carvalho da S. Avila*
Bacharel e licenciado em ciências sociais - UERJ. Mestre em Ciências Sociais pelo programa PPCIS-UERJ.

Kássio de Souza Ferreira Estanislau*
Bacharel em Direito – UNIG. Especialista em Antropologia Brasileira e Ciência Política – UCAM. Especialista em Filosofia e Autoconhecimento – PUC. Mestre em Sociologia Política pelo programa PPGSP-UENF.

Resumo

Este artigo visa compreender as relações que existem entre igrejas que aceitam o público LGBTQIA+ como membresia no município do Rio de Janeiro através da noção de "mercado religioso". O objetivo geral desse trabalho é entender se há competição, trocas ou colaboração entre as igrejas que aceitam como legítimo a prática homossexual. Dessa forma, através da observação participante, compara-se a Igreja Cidade de Refúgio-RJ, pesquisada em 2018 até 2023, se autodenominando "pluralista" em contraste com a Igreja Cristã Contemporânea-RJ, que se intitula "inclusiva", levando em consideração a "teoria do mercado religioso". Tenciona-se esmiuçar e relativizar as principais diferenças e aproximações entre os discursos das lideranças e os perfis da membresia nesse contexto de mercado religioso. Como principais resultados, observa-se um movimento de fiéis entre igrejas voltadas para fiéis LGBTQIA+ que procuram "produtos religiosos" de acordo com o que as instituições oferecem.

Palavra-chave: Igrejas, LGBTQIA+, Mercado Religioso, Produtos religiosos.

Abstract

This article aims to understand the relationships that exist between churches that accept the LGBTQIA+ public as members in the municipality of Rio de Janeiro through the notion of "religious market". The general objective of this work is to understand if there is competition, exchanges or collaboration between churches that accept homosexual practice as legitimate. In this way, the Igreja Cidade de Refúgio-RJ, researched from 2018 to 2023, which calls itself "pluralist" is compared, in contrast to the Igreja Católica Contemporânea-RJ, which calls itself "inclusive" taking into account the "religious market theory". The intention is to analyze and relativize the main differences and approximations between the speeches of the leaders and the profiles of the membership in this context of the religious market. As main results, there is a movement of believers among churches aimed at LGBTQIA+ faithful who look for "religious products" according to what the institutions offer.

Keywords: Churches, LGBTQIA+, Religious Market, religius products.

Introdução

"Deus ama a todos!", "Deus lhe aceita como você é!", "Você é a imagem e semelhança de cristo": essas são as formas como se fala em pregações das chamadas igrejas inclusivas ou pluralistas que também são chamadas de "*gay friendly*[1]" Barrozo (2019) afirma que há formações de um nicho religioso para os desigrejados por conta de não se enquadrarem numa heterossexualidade compulsória. Essas instituições buscam oferecer alternativas religiosas às pessoas homossexuais que desejam afirmar em conjunto com sua identidade de gênero uma confessionalidade cristã.

Segundo Fachinni (2009), a disputa coletiva tem ocorrido também no mundo cristão com o surgimento da Teologia inclusiva já nos anos 1968 em Huntington Park, Califórnia, Troy Perry em sua casa reúne um grupo de homossexuais dando início a primeira igreja inclusiva, *Metropolitan Community Churches*[2] (MCC) com seu ministério voltado para gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros lutando contra a interpretação e a ideia de que esse comportamento sexual seja visto como pecaminoso (Ferreira, s/d). A MCC é considerada a primeira igreja cristã inclusiva do mundo. Somente em 2004 na Cidade do Rio de Janeiro que surge a Igreja Comunidade Metropolitana (ICM), como uma extensão da matriz norte americana. Há também o surgimento da Igreja Cristã Contemporânea (ICC) em 2006 como uma dissidência da ICM.

Já no ano de 2011 é fundada pela ex-missionária da assembleia de Deus, Lanna Holder a Igreja, que hoje se autodenomina "pluralista". A Cidade de Refúgio que possui onze anos e se classifica ainda em processo de transição. Em 2011 a primeira unidade e sede da Igreja Cidade de Refúgio foi inaugurada em São Paulo, na Avenida São João (AVILA, 2019). Mas, foi no ano de 2018 que a CR chega ao Rio de Janeiro na Rua Acre 66, na região central da cidade do Rio de Janeiro. Vieira (2020), relata o surgimento de algumas igrejas voltadas para o público LGBTQIA+ na cidade do Rio de Janeiro. Além das igrejas já citadas acima, há a Terra de Adoração Church, Ministério Anunciando Salvação, Igreja Batista do caminho e Igreja Nuvem.

O surgimento das Igrejas inclusivas pentecostais é, de alguma forma, resultante desse processo moderno de alteração dos modos de vida e das instituições sociais, um tipo de resposta religiosa às demandas colocadas por essa condição cultural. Barrozo (2019) reafirma a hipótese de que essas igrejas inclusivas pentecostais são produtos e produtoras de um processo de recomposição religiosa da modernidade no Brasil. Ao mesmo tempo que as transformações trazidas por esta modernidade possibilitam a (re)elaboração de novas formas de crença e prática religiosas, também faz com que estas sejam elas mesmas forças modernizantes no campo das religiões, provocando em outros grupos reações de mudanças.

Há uma preocupação expressa por Barrozo (2019) sobre um alerta para a falta de instrumentos censitários à coleta e quantificação de dados sobre as igrejas inclusivas ou que tem como membresia LGBTQIA+, apresentando a dificuldade de um mapeamento dessas instituições. Mas, por meio de uma reportagem encomendada no ano de 2012 pela BCC[3], tem-se a estimativa de que existam cerca de algumas dezenas de denominações que se autodeclaram inclusivas, com cerca de aproximadamente 10 mil membros, a maior parte deles alocados no eixo Rio de Janeiro-São

[1] Amigáveis aos gays.
[2] Igreja da Comunidade Metropolitana.
[3] Disponível em: <bbc.com/portuguese/noticias/2012/04/120329_igrejas-tolerancia_gays_lgb>. Acessado em 10/10/2022.

Paulo e 70% é composta de homens (solteiros e casais, em diferentes níveis sociais).

Seguem algumas igrejas apresentadas por Barrozo (2019) distribuídas pelo território brasileiro que possuem o perfil descrito acima: Igreja Apostólica Filhos da Luz (CE); Igreja Arena Apostólica (PR); Igreja Avivamento Inclusivo (SP); Igreja Batista Apostólica das Nações- Nova IBAN (SP); Igreja Cidade de Refúgio (CE, DF, PR, RN, SP); Igreja Comunidade Cristã Nova Esperança (CE, ES, PE, RN, SP); Igreja Cristã Conquista Plena (GO); Igreja Cristã Contemporânea (SP, RJ); Igreja Comunidade Metropolitana (AL, CE, MG, SP, RJ); Igreja Inclusiva Apostólica Novo Tempo (RJ); Igreja Inclusiva Athos e Vida (GO); Igreja Inclusiva Unidos em Cristo (GO); Igreja Íris (GO); Igreja Kairós Missão Pentecostal (PE); Igreja Ministério Vida (ES); Igreja Todos Iguais (SP). Essas instituições representam um novo cenário religioso heterogêneo e dinâmico com suas especificidades ligadas ao pentecostalismo se movendo através do "mercado religioso[4]"

Aporte Teórico-Metodológico.

O interesse pela temática desse trabalho, surgiu a partir da pesquisa desenvolvida em 2018 para elaboração de monografia de conclusão de curso em ciências sociais na UERJ, intitulada "Fluxo de fiéis pentecostais para igrejas pluralistas: o caso da Cidade de Refúgio, (2019)" que visava a análise de trajetória religiosa de fiéis não héterossexuais na tentavam alinhar a identidade cristã com a identedade LGBTQIA+. Já o trabalho que culminou na dissertação de mestrado em ciencias sociais intitulada: "Evangélicos pentecostais LGBTQIA+. O caso da Cidade de Refúgio-RJ, (2023)" que tiha por objetivo geral descrever e analisar a igreja Cidade de Refúgio- Rio de Janeiro (CR-RJ), para conhecer melhor sua proposta, seus líderes, seus fiéis, com objetivos específicos: entender a estrutura da instituição, com informações a partir da visão da liderança; relatar a história e trajetória da Igreja Cidade de Refúgio- Rio de Janeiro desde a sua inauguração em 2018 até 2022.

Há já um conjunto pequeno, mas crescente de estudos sobre igrejas que aceitam o público LGBTQIA+ como membresia no Brasil. Entre os estudos pioneiros está o realizado por Natividade (2008) para sua tese de doutorado sobre a Igreja Cristã Contemporânea no Rio de Janeiro, intitulada: "Deus me aceita como eu sou? A disputa sobre o significado da homossexualidade entre evangélicos no Brasil" Há também o trabalho de Lopes (2008) com o título: "Eu sou um evangélico gay, não um gay evangélico": novos nexos entre pentecostalismo e homossexualidade em uma igreja inclusiva.". Oliveira (2017) contribuiu com seu trabalho voltado para dissertação, chamado "O Senhor é meu pastor e ele sabe que eu sou gay": etnografando duas igrejas inclusivas na cidade de São Paulo. Oliveira (2017) desenvolveu estudo de caso nas Igrejas Cidade de Refúgio e Comunidade Metropolitana de São Paulo numa análise comparativa. Haja o trabalho de Weisses sobre religião e (homo)sexualidade: "Igrejas Gays" no Brasil.

Barrozo (2019) se dedica em seus trabalhos a reflexões sobre o pentecostalismo inclusivo. Essas comunidades buscam oferecer uma alternativa religiosa às pessoas homossexuais que desejam afirmar conjuntamente sua identidade de gênero e uma confessionalidade cristã. Barrozo (2019) apresenta as primeiras igrejas inclusivas, dentre elas estão: Igreja Cristã Metropolitana, (ICM), Igreja Cristã Contemporânea (ICC) e a Cidade de Refúgio (CR). Já Machado (2010) discute em seu trabalho

sobre religião e homossexualidade no Brasil, a passagem do Século XX para o XXI foi marcada pelo desenvolvimento de duas tendências, a princípio paradoxais, envolvendo importantes esferas das sociedades ocidentais: a religiosa e a jurídica.

As produções apresentadas acima são fontes de contribuições para o desenvolvimento dessa pesquisa, pois se tratam de trabalhos voltados para o entendimento sobre as mentalizações cristãs em relacionadas as demandas LGBTQIA+. Havendo estudos de casos de instituições que foram analisadas e descritas anterior a essa proposta de investigação.

No que diz respeito à metodologia, utilizou-se do método qualitativo para alcançar os objetivos propostos para essa pesquisa. A observação participante e as conversas com os atores sociais foram fudametais para o entendimento das relações estabelecidas entre fiéis e lideranças da igreja e captar subjetividades nas conexões sociais religiosas. Foi realiazado estudo de caso nas igrejas: Cidade de Refúgio-RJ no bairro Estácio, e Igreja Cristã Contemporânea-RJ em Madureira relacionando as informações obtidas com a teoria do "mercado religioso" e como essas instituições se comportam perante esse fenômeno social.

Sobre a observação participante, Valladares (2017) faz um apanhado de eixos centrais dessa técnica embasada em Foote-Whyte (2005), propondo assim o que chama de "10 mandamentos da observação participante". A autora considera esse livro um verdadeiro mini informativo conciso e essencial sobre os processos de observação participante. Entre os 10 mandamentos, o 7º traz elucidação sobre maneiras de agir em campo.

> A observação participante implica saber ouvir, escutar, ver, fazer uso de todos os sentidos. É preciso aprender quando perguntar e quando não perguntar, assim como saber que pergunta fazer na hora certa. (VALLADARES, 2007).

A metodologia é pensada também, através da exploração de informações sobre os acontecimentos, eventos, campanhas e ações sociais pelas redes sociais como Instagram, Facebook, WhatsApp e páginas oficiais das instituições na internet, se tornando um outro meio de acesso a informações sobre as instituições religiosas.

Resultados

Através do estudo de caso analisado na instituição Igreja Cidade de Refúgio (CR)[6], houve compreensão das relações religiosas e sociais dentro da igreja e, também, captou-se a trajetória religiosa de membros no que diz respeito às igrejas evangélicas que já frequentaram ao longo de suas vidas até o presente momento do desenvolvimento da pesquisa, e observa-se que os membros da CR-RJ entrevistados, num total de 13 fiéis entrevistados, de forma majoritária vieram de outras igrejas evangélicas tradicionais e inclusivas.

Durante essa pesquisa descobre-se que a maioria dos membros da CR- RJ possuem uma trajetória religiosa em comum: Igreja evangélica tradicional, depois Igreja Cristã Contemporânea

(ICC), que se intitula inclusiva e posteriormente, a Cidade de Refúgio-RJ. Dos treze entrevistados, dez possuíam esse perfil, ou seja, dispõem dessa trajetória religiosa. A primeira igreja que aceita LGBTQIA+ que os entrevistados tiveram acesso é a Igreja Cristã Contemporânea. Por meio desse estudo de caso, nota-se a relevância que a ICC possui no cenário evangélico e homossexual no Rio de Janeiro.

Discussão e conclusão.

O surgimento das igrejas voltadas para pessoas LGBTQIA+ no Brasil nos anos 1990 e 2000 está relacionado a relativização que propõe rever o dogma da heterossexualidade compulsória com a finalidade de satisfazer as vivencias de pessoas homossexuais dentro das instituições religiosas. Oliveira (2017), afirma que o surgimento destas igrejas no cenário religioso do Ocidente está diretamente ligado à recusa das igrejas tradicionais em aceitar LGBTs entre seus fiéis e líderes. As igrejas inclusivas, protestantes em sua maioria, surgem como alternativa aos "LGBTs" cristãos para a filiação religiosa em um cenário hostil à sua presença. Com a consolidação desse nicho religioso de igrejas voltadas para o público LGBTQIA+ nos anos de 2000/2010 a discussão sobre mercado religioso pode ser relacionado a esse nicho.

A teoria do "mercado religioso" propõe explicações para as a relação entre pluralidade de interpretações religiosas e nichos sociais. Segundo Frigério (2008), as economias religiosas consistem em toda atividade religiosa que está numa sociedade.

Incluem um mercado de seguidores (demanda) atuais e potenciais; um conjunto de organizações (provedores) que procuram atender ao mercado e as doutrinas e práticas (produtos) oferecidos pelas diversas organizações.

Ao abordar a questão da secularização e da legitimação, Peter Berger (1969) joga luz sobre a diversidade de igrejas na atualidade. Competindo por fiéis, elas formam um verdadeiro "mercado religioso". Ao fazer uma análise da história, o autor descreve que as igrejas em determinado momento, passaram a se alinhar com as necessidades mais objetivas dos fiéis. Essa mudança só foi possível, por causa da mudança na estrutura social. Com isso, as religiões competiriam umas com outras, submetidas à lógica do mercado, em busca de mais "fieis" ou de consumidores de bens religiosos.

Com mais igrejas na Teologia Inclusiva ou Pluralista, observa-se um "mercado de igrejas que aceitam LGBTQIA+ como membresia" no Rio de Janeiro. Essas igrejas entram no "mercado mais geral de igrejas evangélicas e elas competem num submercado de igrejas inclusivas, oferecendo algo a mais para atrair fiéis que possuem como perfil a proibição de prática religiosa em suas igrejas tradicionais de origem. É através dessa lógica de mercado religioso que se pretende elaborar uma análise comparativa entre as instituições Cidade de Refúgio e Igreja Cristã Contemporânea.

A pesquisa comparativa entre a Cidade de Refúgio e a Cristã Contemporânea analisadas através da teoria do mercado religioso explorada por Peter Berger (1969), (2017), e retrabalhada por Fink, Stark (2003), levanta como hipótese que a CR institui um diferencial para buscar fiéis que

estão insatisfeitos em outras igrejas do mesmo segmento. O título de "pluralista" é uma dessas tentativas de diferenciação das demais igrejas voltadas para LGBTQIA+ anteriores a ela. Apresentadas essas questões ligadas ao desenvolvimento desse trabalho, pensa-se em responder alguns questionamentos. De que maneira a CR está ligada à ICC? Há competição? Caso haja, como se percebe essa competição? Há trocas? Por que alguns fiéis da ICC migraram para congregar na CR? Há colaboração entre as instituições? Essas indagações serão importantes para o desenvolvimento da pesquisa, alinhadas com maior aprofundamento do que se entende por "mercado religioso". O pluralismo e o inclusivismo podem ser analisados através da perspectiva de mercado religioso como um item de distinção. Seja a CR-RJ ou a ICC-RJ, ambas as instituições apresentam sua imagem e aderem a novos padrões de comportamentos e teologias que em algum momento competem uma com a outra ou se assemelham com o intuito de atrair fiéis. Nessa conjuntura, explica-se algumas análises sobre os conceitos de "pluralismo", "inclusivismo" e tensões entre ambos.

Por que a insistência da pastora fundadora Lana Holder do uso pela CR desse título de "Igreja Pluralista"? A resposta a essa questão vem sendo pensado desde o trabalho de monografia em 2018 (UERJ) perpassando pela dissertação em 2023 (PPCIS-UERJ). Trata-se de uma diferenciação do termo "inclusivo" muito utilizado por outras denominações que possuem o público LGBTQIA+ como membresia. A Igreja Comunidade Metropolitana (ICM) estudada por Oliveira (2017) e a Igreja Cristã Contemporânea (ICC) estudada por Natividade se declaram inclusivas.

A opção de Lanna Holder de chamar sua igreja (CR) e sua teologia de "pluralista" e não "inclusivista" como a ICC pode ser interpretada como uma estratégia de diferenciação de seu "produto religioso" para melhor competir no mercado religioso voltado para o nicho da população LGBTQIA+.

Percebe-se também, que a classificação se trata de um marco de identidade da igreja. A CR, ao se intitular pluralista, está trazendo para si uma marca que a diferencia de outras igrejas que aceitam o público gay e que se intitulam inclusivas. Já a ICC, se classifica como inclusivista desde sua fundação em 2006 e tem como slogan: "Sorria, Jesus te aceita" fazendo alusão a aceitação da homossexualidade. Essas tentativas de diferenciação denotam uma competição entre as igrejas.

Segundo Natividade (2010), a Igreja Cristã Contemporânea (ICC) surgiu através de uma ruptura com a Igreja Comunidade Metropolitana (ICM). Ambas as igrejas se dizem inclusivas, mas a ICC tenta se distinguir acusando a ICM de não defender costumes e ser liberal demais. Membros e participantes na ICC diziam acreditar que na ICM era tudo mais liberal, com formas de relação afetivo-sexuais não condizentes com uma vida religiosa.

As reflexões propostas por Natividade (2010) denotam uma não conformidade dos fiéis com os códigos de conduta na ICM. Logo, surge a ICC como uma dissidente da primeira na tentativa de nutrir costumes mais conservadores e rígidos. Através da perspectiva do mercado religioso, houve a necessidade da criação de uma nova instituição "provedora", nesse caso, a ICC para atender a "demanda" que são os fiéis que desejavam comportamentos mais rígidos e conservadores para congregar. A ICC é uma provedora, pois se trata de uma organização que visa atender ao mercado e as doutrinas e práticas como "produtos" ao oferecer determinada demanda. Logo, há uma competição entre a ICM e a ICC na tentativa de oferecerem "produtos religiosos" demandados por

públicos diferenciados.

Natividade (2010) descreve que quando houve o desmembramento da Igreja Comunidade Metropolitana para a Igreja Cristã Contemporânea [7]obteve-se o discurso de que não se queria o reconhecimento como uma "igreja gay" e sim, para todos, posteriormente, a CR[8] também se utiliza desse discurso. Nos dois movimentos, tanto na CR se intitulando como pluralista quanto a ICC[9] inclusivista buscam compreender o fenômeno das dinâmicas de disputa entre classificações para reconhecer as suas respectivas identidades. São processos que estão estritamente interligados com a questão de identidade e maneiras de se mostrar singular para fugir de uma possível homogeneização de uma "Igreja Gay". As igrejas pluralistas e inclusivas defrontam com um desafio em comum, lidar com os estigmas que os gays possuem.

A questão das lideranças da ICC e da CR não quererem ser associados à imagem de "Igreja Gay" está diretamente interligada com a questão do modo imediato ao estigma àquela classificação, um estigma que também afastaria os heterossexuais daquele espaço religioso trazendo dificuldades para o proselitismo do grupo. São fatores considerados problemáticos para o crescimento da igreja. Outro elemento que se faz importante na desvinculação da imagem da igreja gay é o modo específico de desenvolvimento da subcultura gay: "a pegação[10]". Dentro da análise de estilo de vida homossexual, (Pollack, 1986) desenvolve o conceito da "racionalização da sexualidade" (Lopes, 2006).

Conclui-se que os fiéis que procuram uma instituição religiosa pensada na aceitação da não heterossexualidade conpulsória já possuem uma trajetória religiosa anterior e procuram alinhar a identidade religiosa com a identidade sexual. Mas, como há uma crescente expansão de igrejas voltadas para esse nicho específico como a Igreja Cristã Contemporânea e posteriormente a Cidade de Refúfio no município do Rio de Janeiro, a membresia exerce o poder de escolha de onde congregar guiado pelos produtos religiosos que essas instituições oferecem. No caso da migração da ICC para a CR-RJ, percebe-se discursos de fiéis constando que a CR-RJ é mais exigente em seus costumes, se afastando da lógica estgmatizada da subcultura gay, a pegação e se aproximando de uma lógica mais voltada para as igrejas tradicionais.

REFERÊNCIAS

AVILA, Emanuel Carvalho da Silva. ***Trajetórias religiosas de LGBTI+: o caso da Cidade de Refúgio.*** *2019. 60 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Sociais, Ics, Uerj, Rio de Janeiro, 2019.*

BARROZO, Victor Breno farias. ***Mosaicos do sagrado: olhares em perspectivas sobre religiões e religiosidades no Brasil Contemporâneo.*** *Rio de Janeiro: Recriar, 2019. 115 p.*

BERGER, Peter: ***El Dosel Sagrado: Elementos para una Sociología de la Religión****. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1969.*

_____. ***Os Múltiplos Altares da Modernidade Rumo a um Paradigma da Religião numa Época Pluralista.*** *Petrópolis: Editora Vozes, 2017.*

BÍBLIA. Português. ***Bíblia sagrada****. Tradução de João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil. 2a edição, 1999.*

FACHINNI, Regina. ***Entre compassos e descompassos. Um olhar para o "campo e a "arena" do movimento LGBT no Brasil****. N° 04. 2009. p. 131-18.*

FACHINI, Regina. (2005), ***Sopa de letrinhas: movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90****. Rio de Janeiro: Garamond.*

FERREIRA, Miriam Laboissiere de Carvalho. ***Homossexualidade e a teologia inclusiva: um estudo de caso da igreja Athos & vida.*** *IV congresso internacional de história da UFG- Jatai. Anais congresso 2014.*

*FINKE, Roger & STARK, Rodney . (2003), "****The dynamics of religious economies****". In: DILLON, Michele. Handbook of the sociology of religion. Cambridge, Cambridge University Press.*

FOOTE Whyte,W . ***Sociedade de esquina: a estrutura social de uma área urbana pobre e degradada.*** *Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed., 2005.*

FRIGERIO, Alejandro; PINHEIRO FILHO, Fernando Antonio. O paradigma da escolha racional: mercado regulado e pluralismo religioso. ***Tempo Social****, [S.L.], v. 20, n. 2, p. 17-39, nov. 2008. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/10.1590/s0103-20702008000200002.*

GOFFMAN, Erving. ***Estigma****. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.*

LOPES, Paulo Victor Leite. ***"Eu sou um evangélico gay, não um gay evangélico": novos nexos entre pentecostalismo e homossexualidade em uma igreja inclusiva.*** *: um ensaio etnográfico a respeito das representações da homossexualidade por homens pentecostais gays. 2008. 107 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Sociais, Uerj, Rio de Janeiro, 2008.*

MACHADO, Maria das Dores Campos e PICCOLO, Fernanda Delvalhas. (2010), (Org) ***Religiões e Homossexualidades****. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.*

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, ***Uma homossexualidade santificada? Etnografia de uma comunidade inclusiva pentecostal.*** *Religião e Sociedade, v. 30,*

n. 2. Rio de Janeiro: UERJ, 2003.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. Sexualidad, Salud y Sociedad- ***Revista Latinoamericana****, núm. 2, 2009, pp. 121-161 Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos Río de Janeiro, Brasil.*

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. Sexualidad, Salud y Sociedad- ***Revista Latinoamericana****, núm. 2, 2009, pp. 121-161 Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos Río de Janeiro, Brasil.*

OLIVEIRA, Luiz Gustavo Silva de. ***"O senhor é meu pastor e ele sabe que sou gay": etnografando duas igrejas inclusivas na cidade de São Paulo****. Dissertação de mestrado. Puc-Rio. Rio de Janeiro.2017.*

POLLAK, Michael. ***A homossexualidade masculina, ou: a felicidade no gueto?****, in P. Ariés e A. Benjin (Orgs.), Sexualidades ocidentais: contribuições par a história e para a sociologia da sexualidade. São Paulo: Brasilience. 1986.*

STARK, Rodney, and James C. MCCANN. "Market Forces and Catholic Commitment: Exploring the New Paradigm."

***Journal for the Scientific Study of Religion**, vol. 32, no. 2, 1993, pp. 111–24. JSTOR, https://doi.org/10.2307/1386791. Accessed 11 Oct.
2022.*

*VALLADARES, Licia do Prado (2007) – **Resenha de Sociedade da Esquina. Os dez mandamentos da observação participante.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 22, n.63, fev, pp. 153-155.*

*VIEIRA, Marcos Antônio. **A Igreja Cristã Contemporânea e o Mercado das Igrejas LGBTQ+ no Estado do Rio de Janeiro**. 2020. 52 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Sociais, ICS, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.*

SHARENTING: A SUPEREXPOSIÇÃO INFANTO-JUVENIL NAS MÍDIAS SOCIAIS

*VICTOR BARBOSA RODRIGUES**
Bacharel em Direito pela Universidade Iguaçu Campus V UNIG, Pós-Graduando em Direito Civil e Processo Civil
victor.barbosa.rodrigues9@gmail.com / https://lattes.cnpq.br/1103433240096381

*WALDEMIRO JOSÉ TRÓCILO JUNIOR**
Mestre em Direito (universidade UNIFLU-FDC), Professor Universitário do Curso de Direito da Universidade Iguaçu Campus V UNIG, promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; waldemirotrocilo@gmail.com; http://lattes.cnpq.br/8162515412191048

RESUMO

Com o advento tecnológico contemporâneo, o acesso à informação e à comunicação online vem tomando grande proporção no meio social, alcançando todas as faixas etárias. Na medida em que o álbum de fotos perde seu espaço para os bancos de dados online e mídias sociais, deve-se ponderar as problemáticas da prática da superexposição no meio virtual, à luz do Direito, no tocante à imagem de crianças e adolescentes. O presente artigo busca discutir acerca do crescimento da prática do compartilhamento online de dados e informações de crianças e adolescentes realizados pelos pais. Diante disso, ao longo do trabalho serão avaliados os impactos da pratica do *Sharenting*, bem como os aspectos que proporcionam sua identificação, limites e consequências.

Palavras chave: *SHARENTING*; DIREITO À IMAGEM; DIREITO À PRIVACIDADE; MÍDIAS SOCIAIS.

ABSTRACT

With the advent of contemporary technology, access to online information and communication has taken on a great proportion in the social environment, reaching all age groups. As the photo album loses its space to online databases and social media, we must consider the problems of overexposure in the virtual environment in light of the right to image of children and adolescents. The present article seeks to discuss the growth of the practice of online sharing of children's data and information by their parents. Therefore, throughout the research, the impacts of the practice of Sharenting will be evaluated, as well as the aspects that provide its identification, limits, and consequences.

Keywords: SHARENTING; RIGHT TO IMAGE; RIGHT TO PRIVACY; SOCIAL MEDIA.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No século XXI a tecnologia teve um avanço notável. A criação da internet foi um marco revolucionário para toda a sociedade, propiciando um crescimento ao acesso de dados e informações, bem como facilitando a interação populacional global.

As mídias sociais contribuem de forma direta para a conexão de grupos e pessoas ao redor do mundo, uma vez que, atualmente, existe uma grande variedade de sites e aplicativos de interação

social que exploram diversos seguimentos da comunicação, sejam eles a divulgação e publicação de textos, fotos, vídeos, dentre outros.

Nesse passo, com a população cada vez mais inserida no mundo digital, as crianças e adolescentes não ficam longe dessas influências. Contudo, o compartilhamento online de informações, dados, fotos e vídeos, deve ser dosado pelos pais, buscando não ferir os direitos de personalidade de sua prole.

Desse modo, muito embora os genitores ou responsáveis, detentores do poder familiar, acreditem que são legitimados a controlar os limites para a divulgação de informações e dados de seus filhos, deve-se analisar as implicações da exposição infanto-juvenil no meio virtual.

O termo "*Sharenting*" é um neologismo decorrente da união das palavras "*share*" (compartilhar), ou "*oversharing*" (compartilhamento em excesso), e "*parenting*" (paternidade), que pode ser conceituado como a prática de publicações excessivas de informações, fotos e dados de crianças e adolescentes realizadas por pais ou responsáveis na internet, comumente, via redes sociais.

O presente trabalho irá abordar as questões sob a perspectiva da legislação nacional e estrangeira acerca da proteção e divulgação de dados online. Tendo em vista a ausência de diploma legal que disponha especificamente sobre o tema, serão analisados dois julgados em que foi discutido a ocorrência do fenômeno, à luz do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como objetivando a proteção do direito à imagem do infante.

Serão avaliados, ainda, os impactos da prática do fenômeno "*Sharenting*", bem como os aspectos que proporcionam sua identificação, limites e consequências, utilizando-se como base de pesquisa os Direitos de Personalidade, os Direitos Civis/Constitucionais e os Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

2 DIREITOS DE PERSONALIDADE

2.1 O Direito de Personalidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro

Concebida por jusnaturalistas franceses e alemães no intuito de classificar certos direitos do homem, tidos à época como preexistentes ao seu reconhecimento por parte do Estado, a expressão Direitos de Personalidade surgiu historicamente na segunda parte do século XIX (SCHREIBER, 2013).

De acordo com Schreiber (2013), tais direitos foram reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro inicialmente pela Constituição de 1988 e, posteriormente, pelo Código Civil de 2002.

Em sua obra, Flavio Tartuce preleciona que:

> Os direitos da personalidade têm por objeto os modos de ser, físicos ou morais do indivíduo. O que se busca proteger com tais direitos são os atributos específicos da personalidade, sendo esta a qualidade do ente considerado pessoa (TARTUCE, 2022, p. 241).

O Enunciado 286 da IV Jornada de Direito Civil, organizada pelo Conselho da Justiça Federal, disciplina que: “Os direitos da personalidade são direitos inerentes e essenciais à pessoa humana, decorrentes de sua dignidade, não sendo as pessoas jurídicas titulares de tais direitos” (BRASIL, 2007, p. 36).

A Carta Magna veio consagrar os direitos de personalidade em seu art. 1º, III, reconhecendo sua importância, traduzindo-os em direitos fundamentais. Com efeito, uma vez constatada ofensa a tal direito, é garantido ao titular proteção jurídica, pois tal ofensa é elemento caracterizador de dano moral ou patrimonial indenizável (SCHREIBER, 2013).

O Código Civil de 2002 dedica um capítulo inteiro aos direitos de personalidade, o Capítulo II, contudo, aborda apenas cinco desses, sendo eles: o direito ao corpo, ao nome, à honra, à imagem e à privacidade. Na visão Anderson Schreiber (2013), o códex civilista deixou de explorar a vasta amplitude do tema, trazendo normas extremamente rígidas e puramente estruturais, que objetivam soluções absolutas, definitivas e fechadas (SCHREIBER, 2013).

De fato, o Enunciado 274 da IV Jornada de Direito Civil, organizada pelo Conselho da Justiça Federal, esclarece que:

> Os direitos da personalidade, regulados de maneira não-exaustiva pelo Código Civil, são expressões da cláusula geral de tutela da pessoa humana, contida no art. 1º, inc. III, da Constituição (princípio da dignidade da pessoa humana), [...], (BRASIL, 2007, p. 35).

Diniz (2012) caracteriza os direitos de personalidades como sendo absolutos, por serem oponíveis erga omnes; outros extrapatrimoniais, pois são insuscetíveis a aferição econômica; intransmissíveis, indisponíveis e impenhoráveis, uma vez que não podem ser alienados ou transmitidos a outra pessoa, sendo exclusivos de seu titular, não admitindo disposição; imprescritíveis e inexpropriáveis, já que não extinguem-se pelo uso, tampouco suscetíveis de desapropriação, por se ligarem à pessoa humana de modo indestacável (DINIZ, 2012).

Mister ressaltar que, nas palavras de Carlos Roberto Gonçalves (2022):

> Os direitos da personalidade dividem-se em duas categorias: os inatos, como o direito à vida e à integridade física e moral, e os adquiridos, que decorrem do status individual e existem na extensão da disciplina que lhes foi conferida pelo direito positivo (GONÇALVES, 2022, p. 225).

Em suma, o direito da personalidade é o direito subjetivo que garante ao titular defender o que lhe é próprio, como a vida, a identidade, a liberdade, a imagem, a privacidade, a honra, entre outros (DINIZ, 2012).

2.2 Direito à Imagem

Historicamente, o direito à imagem não era tratado por seus precursores como um direito autônomo. Nessa premissa, acreditava-se que o direito à imagem tinha o caráter de mero instrumento de violação a outros direitos, como por exemplo o direito à honra ou à privacidade (SCHREIBER, 2013).

O Código Civil, em seu art. 20, disciplina que toda pessoa possui o direito à preservação da própria imagem, contudo, quando prevê que: “se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais”; este sugere que tal proteção só é garantida se enquadrada nas condições previstas no referido dispositivo (BRASIL, Código Civil, 2002).

No entanto, a proteção desse direito independe de condição. Segundo Schreiber (2013), nada afasta a prerrogativa de que toda pessoa possa impedir a exposição ou divulgação de sua imagem, posto que esta recai também a “quem vincula a imagem alheia, sem autorização, pode até fazê-lo de modo elogioso ou com intenção de prestigiar o retratado”.

O direito à imagem, segundo Diniz (2012), embora possa estar intimamente ligado a intimidade, identidade e a honra, é direito autônomo, sendo passível de proteção sem que sejam atingidos demais direitos.

Nesse viés, Jacqueline Sarmento Dias compreende que:

> O direito à imagem consiste na faculdade do titular permitir ou não a reprodução, exposição ou divulgação de sua imagem. A imagem é a exteriorização da personalidade. É a concretização dessa abstração física e moral. Não se reduz ao rosto, às feições da cada um, mas inclina-se por todos os modos de ser físicos e psíquicos do homem (DIAS, 2000, p. 71).

Nas palavras de Venosa (2018, p. 178) “a imagem é uma das principais projeções da nossa personalidade e atributo fundamental dos direitos ditos personalíssimos”. Logo, seu uso indevido pode geral situações de constrangimento e danos ao retratado.

Nesse sentido, Anderson Schreiber disciplina que:

> A imagem, repita-se, consiste em atributo da personalidade humana, cuja titularidade recai sempre sobre o retratado. Sua utilização por outrem representa excepcionalmente concessão da pessoa, sujeitando-se a controle permanente da ordem jurídica (2013, p. 131).

Além disso, para Maria Helena Diniz:

> A imagem é a individualização figurativa da pessoa, autorizando qualquer oposição contra adulteração da identidade pessoal, divulgação indevida e vulgar indiscrição, gerando o dever de reparar dano moral e patrimonial que advier desse ato (2012, p. 147).

O texto do art. 20 do Código Civil demonstra que a autorização do retratado não se limita apenas à captação de sua imagem, mas sim, abrange sua publicação, exposição e utilização. Dessa forma, embora autorizada a captação de sua imagem, seja expressa ou tacitamente, pode o retratado

impedir sua circulação se verificado que a mesma representa mais ou revela algo diverso ao esperado no momento da autorização (SCHREIBER, 2013).

Não obstante a proteção à imagem prevista no Código Civil, bem como na Constituição Federal, ela é garantida em outros diplomas leais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 - dispõe em seu art. 17 que é garantido a criança e ao adolescente:

> Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, **abrangendo a preservação da imagem**, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (BRASIL, ECA, 1990, online) (grifo nosso).

Gonçalves (2022) elucida que o Superior Tribunal de Justiça – STJ – já decidiu que:

> Cuidando-se de direito à imagem, o ressarcimento se impõe pela só constatação de ter havido a utilização sem a devida autorização. O dano está na utilização indevida... O dano, neste caso, é a própria utilização para que a parte aufira lucro com a imagem não autorizada de outra pessoa (2022, p. 246/247).

De igual modo, tal entendimento é ratificado através da Súmula nº 403/STJ, in verbis: “Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais” (BRASIL, 2009, online).

Assim, o dano origina-se no simples uso desautorizado da imagem do retratado, independente se a repercussão foi favorável, não se fazendo, ainda, necessária qualquer prova de prejuízo (SCHREIBER, 2013).

Sendo assim, Diniz (2012) explica que a ausência de anuência já autoriza ao retratado a pleitear juridicamente o direito à preservação de sua imagem, bem como o direito à indenização.

3 A AUTORIDADE PARENTAL

3.1 Conceituação de “autoridade parental”

Devido ao caráter patriarcal da sociedade à época, o Código Civil de 1916 fazia uso da denominação “pátrio poder”. Conforme dispunha o Capítulo VI do referido códex, enquanto menor, a prole estava sujeita ao “pátrio poder”, que era exercido em sua primazia pela figura paterna, que possuía plenos poderes sobre estes, submetendo-os às suas decisões e imposição. Em caso de falta ou impedimento, era autorizado à mulher (BRASIL, Código Civil, 1916).

Embora a redação de 2002 tenha modificado tal expressão para “poder familiar” ou “autoridade parental”, Ana Carolina Carpes Madaleno e Rolf Madaleno compreendem que o termo

ainda não traduz a correta compreensão do instituto, uma vez que, em sua concepção, compreende poder familiar como:

> Um dever natural e legal de proteção da prole, derivado da parentalidade, ou seja, da própria função de ser pai ou mãe, protegendo e encaminhando os filhos para seu futuro, preparando-os para a vida e formando o seu caráter; diferente da conotação de poder que pode evocar uma espécie de domínio físico sobre o outro (2019, p. 32).

Nesse diapasão, nas palavras de Kátia Regina Maciel, "o poder familiar, pois, pode ser definido como um complexo de direitos e deveres pessoais e patrimoniais com relação ao filho menor de idade, não emancipado, e que deve ser exercido no superior interesse deste último" (MACIEL, 2019, p. 193).

Portanto, o poder familiar se traduz "nos plexos de direitos e obrigações reconhecidos pelos pais, em razão e nos limites da autoridade parental que exercem em face de sua prole, enquanto menores e incapazes" (STOLZE; PAMPLONA, 2020, p. 1432).

3.2 Princípio do melhor interesse da criança como limitação à autoridade parental

Na vigência do vetusto Código de Menores, a aplicação do princípio do melhor ou superior interesse se restringia a crianças e adolescentes que se encontravam em situação irregular. Seabra leciona que, na doutrina da situação irregular, os "menores" - terminologia usada vastamente no códex supramencionado – eram tratados como meros objetos da assistência estatal, estando previstas em lei as hipóteses em que se configurava a dita situação irregular (SEABRA, 2020).

Para Anísio Garcia Martin (1988, apud Seabra 2020, p. 42):

> Sendo uma criação da doutrina jurídica, a expressão situação irregular reflete uma conceituação filosófica cristã por excelência, expressa de forma lapidar na manifestação feita certa vez pelo famoso jurista Sobral Pinto que dizia que amava o pecador e detestava o pecado.

Com o advento da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança - adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU em 1989, que foi ratificada pelo Brasil posteriormente à vigência do ECA, em 1990 -, foi incorporada à legislação infanto-juvenil brasileira a doutrina da proteção integral (UNICEF, 2019, online).

Nesse passo, a Constituição de 1988, muito embora não utilize a expressão "proteção integral", ratifica a necessidade de uma previsão legal prioritária à proteção de direitos de crianças e adolescentes. O ECA aborda o tema de forma clara e concisa, tendo em vista que a Lei 8.069/90 prevê em seu artigo 1º que disporá acerca da proteção integral à criança e ao adolescente (SEABRA, 2020).

Seabra também esclarece que para o Comitê da ONU sobre Direitos das Crianças, o princípio do superior interesse possui um conceito triplo, sendo esse: **é um direito subjetivo**, ou seja, posto em discussão os interesses de um infante, deve ser colocado esse direito em prática como forma primordial; **é um princípio jurídico interpretativo fundamental**, logo, em análise a uma disposição

jurídica que de margem para mais de uma interpretação, deve ser aplicada àquela que o superior interesse da criança prevaleça; e por fim, **é uma norma de procedimento**, portanto, há a necessidade de ponderar-se quais os reflexos de determinadas decisões à luz do caso concreto, justificando-se sempre os critérios e fundamentos que levaram à adoção de determinada decisão (2020, p.53) (grifo nosso).

Desse modo, frisa-se que o "Princípio do interesse superior é, pois, o norte que orienta todos aqueles que se defrontam com as exigências naturais da infância e juventude" (MACIEL, 2019, p. 84). Portanto, incumbe aplicar ao caso concreto, sem subjetivismos do intérprete, aquilo que atende objetivamente à dignidade da criança e do adolescente.

4 *SHARENTING*

4.1 Conceito

Steven Leckart, no ano de 2012, em uma de suas publicações para o Wall Street Journal, fez uso da expressão "Oversharenting", compreendida atualmente como "Sharenting", para descrever o compartilhamento em excesso de imagens de filhos, realizado por pais e mães, nas redes sociais (MARASLI et al. 2016, p.399-406).

O neologismo decorre da união das palavras "share" (compartilhar), ou "oversharing" (compartilhamento em excesso), e "parenting" (paternidade), e é compreendido na prática de publicações excessivas de informações, fotos e dados de crianças e adolescentes realizadas por pais ou responsáveis na internet, comumente, via redes sociais (EBERLIN, 2017 p. 255-273).

Eberlin ainda esclarece que essas divulgações possuem diversas finalidades, bem como, não existem parâmetros que definam os limites objetivos para configuração do "Sharenting", uma vez que, em sua concepção, o fenômeno pode ocorrer pelo simples orgulho dos pais pelo êxito de seus filhos, ou na busca de contar e mostrar os atos de sua prole à sociedade (EBERLIN, 2017).

Deve-se destacar que, uma vez publicado online, a informação, foto ou vídeo é perpetuada na internet, tendo em vista a vasta quantidade de usuários logados simultaneamente, não sendo possível mensurar as implicações da exposição da criança e o adolescente no meio virtual. Reitera-se, é compreensível que a intenção dos pais ao publicar qualquer conteúdo referente seus filhos seja compartilhar com a sociedade o quanto estes são especiais. Contudo, a problemática se dá diante da divulgação excessiva, não tendo qualquer zelo pela imagem e privacidade da criança (EBERLIN, 2017).

4.2 Autoridade parental x Sharenting

Conforme analisado no capítulo anterior, a legislação brasileira prevê de forma extensa os deveres incumbidos aos pais acerca de sua prole, bem como a abrangência do "poder familiar".

Outrossim, fora pontuado que a autoridade familiar deve ser alinhada ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sendo priorizada a dignidade e os direitos do infante quando confrontados com os direitos de seus genitores.

Como também visto acima, o direito à privacidade é um direito fundamental, todavia, a Carta Magna prevê que toda pessoa possui direito à livre manifestação de pensamento.

No mundo digital, a proteção à liberdade de expressão também ganha destaque, uma vez que, em uma sociedade cada vez mais conectada, é comum ver pessoas expondo suas vidas e pensamentos nas mídias sociais.

Nesse viés, a internet propicia ao usuário um ambiente em que possa manifestar seus pensamentos, ideais e considerações acerca de si ou de terceiros. Dessa forma, a Lei 12.965/2014 reconhece o direito à liberdade de expressão como "condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet" (Lei 12.965, 2014, online).

Eberlin leciona que a liberdade de expressão é "um direito não absoluto que deve ser ponderado com o direito à dignidade, à honra e à imagem, além de outros direitos fundamentais" (EBERLIN, 2017, p. 262).

Ocorre que a midiatização da imagem de crianças e adolescente vem crescendo no mundo virtual. Os pais buscam constantemente compartilhar momentos especiais de seus filhos, no objetivo de demonstrar o quão orgulhos estão de suas conquistas ou até mesmo para fins comerciais.

Contudo, na maioria dos casos, tal compartilhamento é feito sem o consenso ou controle dos titulares, ou seja, das crianças e adolescentes; ferindo diretamente o princípio da autodeterminação informativa, qual se traduz no poder de determinar o que será feito com os dados pessoais eventualmente fornecidos, assim como ter o direito de ter os dados utilizados apenas para a finalidade para a qual foram coletados (Lei 12.414, 2011, online).

Steinberg (apud EBERLIN, 2017, p. 263) explica que:

> As crianças têm interesse em proteger as informações negativas (ou até mesmo positivas) a seu respeito que foram postadas por seus pais, evitando sua disseminação sem controle, assim como podem não concordar com a decisão dos pais de compartilhar informações pessoais; contudo, as crianças não possuem uma opção de opt-out e nenhum tipo de controle em relação às decisões de seus pais que deixem rastros digitais.

Nesse enfoque, Tartuce ressalta a necessidade de observância ao Enunciado n. 39 do IBDFAM, uma vez que:

> A liberdade de expressão dos pais em relação à possibilidade de divulgação de dados e imagens dos filhos na internet deve ser funcionalizada ao melhor interesse da criança e do adolescente e ao respeito aos seus direitos fundamentais, observados os riscos associados à superexposição (TARTUCE, 2022, p. 3173/3174).

Filipe Medon (2019, apud FERREIRA, 2021, p. 170) complementa que:

> A liberdade de expressão de um genitor que é influenciador digital está integralmente condicionada aos limites impostos pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente ao exercício do seu poder familiar, ainda mais quando se trata de direitos existenciais, como a imagem e a privacidade.

Diante disso, para Eberlin, estão ambos os direitos em constante colisão. Assim, não havendo no ordenamento jurídico brasileiro norma específica que dispõe acerca do fenômeno "sharenting", faz-se necessário ponderar, à luz do princípio da proporcionalidade e do melhor interesse da criança, uma justa medida para preservar a liberdade de expressão dos pais e o direito à privacidade dos infantes (2017, p. 264).

4.3 Crianças e o Mundo Digital

Uma das características principais da sociedade pós-moderna é a necessidade de se expor e expor seu cotidiano nas mídias sociais. A internet trouxe uma maior facilidade à integração social, sendo um fascínio a todas as faixas etárias.

Todavia, a internet é um ambiente público, de livre acesso a qualquer pessoa e em qualquer lugar, o que pode facilitar a ocorrência de ilícitos e prejuízos a seus usuários, em específico, para crianças e adolescentes. Atualmente, é praticamente impossível imaginar a ausência de internet como meio social, sendo certo que a ferramenta tem se feito presente cada vez mais na vida das pessoas (NEVES; FOSSE; TORRES; NAPOLITANO; 2015).

> Todos esses atrativos estão levando as pessoas há passar mais tempo na frente do computador. **Isto acontece inclusive com as crianças, que buscam na Internet diversão e informação**. Esta nova maneira de viver exige reflexão e discussão quanto à socialização das pessoas. Muitos autores criticam o uso excessivo do computador, alegando que este comportamento pode causar isolamento social. Assim, ocupa o tempo antes destinado a outras formas de lazer e ao convívio social. **Considerando estes aspectos, observa-se que a Internet está trazendo, junto com ela, mudanças significativas no comportamento social e individual das pessoas** (GRAEML; VOLPI; GRAEML, 2004, p.2) (grifo nosso).

Butcher (2020) pontua que 89% das crianças e adolescentes são usuários da internet e, por se tratarem de indivíduos em formação, é extremamente necessário que os pais exerçam um cuidado especial, evitando a exposição demasiada dos infantes.

O art. 29 da Lei do Marco Civil da internet – Lei 12.965 de 2014 - dispõe acerca da inclusão das crianças no mundo digital, estabelecendo que os pais podem realizar o monitoramento do acesso dos filhos aos ambientes virtuais, *in verbis*:

> Art. 29. O usuário terá a opção de livre escolha na utilização de programa de computador em seu terminal para exercício do controle parental de conteúdo entendido por ele como impróprio a seus filhos menores, desde que respeitados os princípios desta Lei e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
> Parágrafo único. Cabe ao poder público, em conjunto com os provedores de conexão e de aplicações de internet e a sociedade civil, promover a educação e fornecer informações sobre o uso dos programas de computador previstos no caput, bem como para a definição de boas práticas para a inclusão digital de crianças e adolescentes (BRASIL, 2014).

Destaca-se que, em pesquisa realizada nos EUA em 2010, ficou comprovado que 23% das crianças possuem ao menos uma imagem sua publicada nas mídias sociais antes mesmo de nascer (MEDEIROS, 2019, p. 21-22). Logo, verifica-se que a exposição da imagem infanto-juvenil online se dá precocemente.

Não se contesta que o advento da internet seja benéfico à população, bem como uma ferramenta que contribui fortemente para o desenvolvimento infanto-juvenil; todavia, deve-se compreender que existem limites a serem respeitados para que o uso consciente de tal ferramenta (BUTCHER, 2020).

Dessa forma, reitera-se que é de extrema necessidade a participação dos pais no controle e proteção de crianças e adolescente no ambiente virtual, buscando sempre preservar os direitos fundamentais da criança à ótica do princípio do melhor interesse.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, verifica-se que os detentores do poder familiar possuem o dever de assistir, criar e educar sua prole até atingirem maioridade. Contudo, tendo em vista o crescimento da interação social no mundo virtual, a prática de compartilhamento de informações, dados, fotos e vídeos, realizadas pelos pais, vem aumentando gradativamente.

Com isso, verifica-se a necessidade do monitoramento da exposição online envolvendo crianças e adolescentes, visto que estes são titulares de direitos indisponíveis como o direito à imagem.

Ademais, constata-se que os pais e responsáveis, detentores do poder familiar, possuem o dever de monitoramento e preservação da imagem, privacidade e intimidade de sua prole.

Nesse contexto, em razão da lacuna legislativa presente no ordenamento jurídico brasileiro, a proteção desse grupo de pessoas em situação de hipervulnerabilidade exige do examinador uma análise subjetiva ao caso concreto à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, não existindo parâmetros objetivos que identifiquem os limites entre a liberdade de expressão dos pais e responsáveis aos direitos de personalidade de seus filhos.

Diante disso, o Direito, como ciência social, deve acompanhar a evolução da sociedade. Faz-se necessária uma maior discussão acerca do tema, buscando implementar à legislação brasileira normas efetivas à tutela dos direitos à preservação da imagem de crianças e adolescentes no meio cibernético.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Rogério Andrade Cavalcanti. ***Direito civil brasileiro*** *[recurso eletrônico]: 2. ed., SP: Editora Foco, 2022.*

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. ***Súmula nº 403****. Disponível em: https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2014_38_capSumula403.pdf. Acesso em: 14 set. 2022.*

BRASIL. [Constituição (1988)]. ***Constituição da República Federativa do Brasil****: promulgada em 5 de outubro de 1988.*

BRASIL. ***LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014****. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. (Acesso em: 10/11/2022).*

BRASIL. Conselho da Justiça Federal, 2007. ***IV Jornada de Direito Civil*** */ Organização Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. – Brasília. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/IV%20Jornada%20volume%20I.pdf. (Acesso em: 10 set. 2022).*

BRASIL. Lei 3.071, de 1916. ***Código Civil De 1916****, Lei 3.071/1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm.*

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. ***Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA****. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.*

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. ***Código Civil de 2002.*** *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.*

BUTCHER, Isabel. ***89% das crianças e dos adolescentes brasileiros são usuários de Internet****. 2020. Disponível em: https://teletime.com.br/23/06/2020/89-das-criancas-e-dos-adolescentes-brasileiros-sao-usuarios-de-internet/. (Acesso em: 06/11/2022).*

UNICEF. ***Convenção Direitos Da Criança – 30 Anos****. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-direitos-da-crianca-30-anos. (Acesso em 01/11/2022).*

DIAS, Jacqueline Sarmento. ***O direito à imagem****. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.*

DINIZ, Maria Helena. ***Curso de direito civil brasileiro, volume 1 : teoria geral do direito civil*** *– 29º edição – São Paulo, 2012.*

EBERLIN, Fernando Büscher von Teschenhausen. ***Sharenting, liberdade de expressão e privacidade de crianças no ambiente digital: o papel dos provedores de aplicação no cenário jurídico brasileiro.*** *Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 7, nº 3, 2017 p. 255-273. Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/4821-21861-10-PB.pdf. (Acesso em 05/11/2022).*

FERREIRA FILHO, M. G. ***Curso de direito constitucional****. 33.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.*

FERREIRA, Lucia Maria Teixeira ***A superexposição dos dados e da imagem de crianças e adolescentes na Internet e a prática de Sharenting: reflexões iniciais*** *- Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 78, out. /dez. 2020. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2026467/Lucia_Maria_Teixeira_Ferreira.pdf. (Acesso em: 25/10/2022).*

GRAEML, K. S.; VOLPI, J. H.; GRAEML, A. R. ***O impacto do uso (excessivo) da internet no comportamento social das pessoas****. Disponível em: <http://www.institutounipac.com.br>. (Acesso em: 11/11/2022).*

GONÇALVES, Carlos Roberto - ***Direito Civil Brasileiro – Parte Geral – v. 1*** *– 20. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2022.*

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo. ***Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos.*** *– 12. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.*

MADALENO, A. C. C.; MADALENO, R. ***Síndrome da alienação parental: importância da detecção: aspectos legais e processuais*** *– 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.*

MEDEIROS, Luísa Pedrosa de. ***Sharenting como fonte de renda para os pais: um estudo de caso sobre a exposição de menores em mídias sociais à luz da doutrina da proteção integral****. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/24446/1/2019_LuisaPedrosaDeMedeiros_tcc.pdf. (Acesso em: 07/11/2022).*

*NEVES, K. S. S. M.; FOSSE, L. O. S.; TORRES, T. R.; NAPOLITANO. M. A.****. Da Infância À Adolescência: O Uso Indiscriminado Das Redes Sociais.*** *Rev. AMBIENTE ACADÊMICO (ISSN 2447-7273, vol.1, nº 2, ano 2015. Disponível em: https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2018/04/revista-ambiente-academico-edicao-2-artigo-7.pdf (Acesso em: 11/11/2022).*

Rizzardo, Arnaldo. ***Direitos de Família****. – 10. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019.*

SCHREIBER, Anderson – ***Direitos da Personalidade****. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2013.*

SEABRA, Gustavo Cives. ***Manual de Direito da Criança e do Adolescente****. Belo Horizonte: CEI, 2020.*

TARTUCE, Flávio. ***Manual de Direito Civil: volume único*** *– 12. ed. – Rio de Janeiro, Forense; METODO, 2022.*

VENOSA, Sílvio de Salvo. ***Direito civil: parte geral*** *– 18. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.*

REFLEXÕES SOBRE A INSERÇÃO DO PROFESSOR NO MERCADO DE TRABALHO: Desafios, Tendências e Programas de Incentivo

Ricley de Azevedo Bizarria dos Santos
Mestrando em Ensino INFES-UFF
ricleys@id.uff.br

Resumo

Este artigo analisa a inserção do professor recém-formado no mercado de trabalho e os programas que ajudam a superar os problemas nesse processo. A formação de professores no Brasil tem enfrentado dificuldades persistentes. É essencial refletir sobre a preparação prática dos docentes para enfrentar desafios escolares. Utilizando pesquisa qualitativa, foram revisados estudos relevantes, documentos oficiais e relatórios governamentais. A metodologia incluiu coleta de dados através de levantamento de literatura especializada, enfocando formação de professores e programas de inserção no mercado de trabalho. Os resultados mostram lacunas na formação inicial de professores, que não os capacitam para lidar com as demandas do ambiente escolar. A inserção do professor recém-formado no mercado de trabalho é complexa, exigindo competências pedagógicas, socioemocionais e adaptabilidade às diversidades nas instituições educacionais. Programas de inserção profissional têm sido estratégias eficazes, como estágios supervisionados, mentorias e formação continuada. Este estudo enfatiza a necessidade de aprimorar a formação inicial de professores, focando na preparação prática para os desafios escolares.
Palavras-chave: Formação de professores, Docente, Formação continuada, Cotidiano escolar.

Abstract

This article examines the integration of newly graduated teachers into the job market and the programs that help overcome the challenges in this process. Teacher education in Brazil has faced persistent difficulties. It is essential to reflect on the practical preparation of teachers to tackle the challenges in the school environment. Employing qualitative research, relevant studies, official documents, and government reports were reviewed. The methodology involved data collection through a survey of specialized literature, focusing on teacher education and employment integration programs. The findings reveal gaps in the initial training of teachers, which inadequately equip them to handle the demands of the school environment. The integration of newly graduated teachers into the job market is a complex process, requiring pedagogical and socio-emotional competencies, as well as adaptability to the diversities present in educational institutions. Professional integration programs, such as supervised internships, mentoring, and continued education, have proven to be effective strategies to assist newly graduated teachers in this transition. This study emphasizes the need for improving initial teacher education, with a focus on practical preparation for the challenges encountered in the school setting.

Keywords: Teacher education, Educator, Continued education, School routine.

1 INTRODUÇÃO

Inserir-se no mercado de trabalho e estar preparado para lidar com os desafios de uma sala de aula torna-se uma frequente preocupação para os professores recém-formados. Adentrar no ambiente escolar sem estar devidamente preparado pode tornar-se um forte desestímulo ao novo profissional. O currículo de grande parte dos cursos de Licenciatura e Pedagogia não ultrapassa os limites teóricos da sala de aula, dando espaço à aprendizagem prática apenas ao final do cronograma, quando o estágio supervisionado surge como obrigatoriedade para a obtenção do diploma.

Dessa maneira, nota-se a ausência de um direcionamento específico e concreto para a atuação prática do profissional quando este sai da universidade. Não há como pensar na formação do professor sem pensar na prática como meio eficaz de reproduzir e aprimorar tudo o que lhe foi apreendido teoricamente.

É de fundamental importância que a teoria do ensino e a prática se complementem para que o ato de lecionar seja realizado de forma eficaz. Durante a formação acadêmica de um professor, são apresentadas diversas metodologias de ensino, as quais possuem o objetivo de capacitar o docente para o desempenho de sua atividade como professor após a conclusão de seu curso. Todavia, lecionar não é uma simples adoção de métodos que se aplicam genericamente a todos os casos. Fazem parte do processo muitos métodos que ajudam o professor a exercer suas funções, alguns alvos de duras críticas, mas que sempre, em determinado momento, terão seu devido espaço.

Muitos são os métodos apresentados nos cursos de formação docente, alguns com mais veemência, outros nem tanto. O método tradicional de ensino, método freiriano, método construtivista, método Montessori, etc. Todos visam direcionar o estudante ao aprendizado através de um caminho determinado.

Os métodos tornam-se um ponto referencial para o exercício da profissão. A questão que emerge é: De que adianta aprender sobre os métodos e não saber aplicá-los posteriormente?

Então, a prática na formação docente deve servir para o aperfeiçoamento do futuro profissional, que ainda no desenvolvimento de seu curso vai sendo moldado e se preparando para os futuros desafios apresentados diariamente pela profissão. Assim,

> O ato de cozinhar, por exemplo, supõe alguns saberes concernentes ao uso do fogão, como acendê-lo, como equilibrar para mais, para menos, a chama, como lidar com certos riscos mesmo remotos de incêndio, como harmonizar os diferentes temperos numa síntese gostosa e atraente. A prática de cozinhar vai preparando o novato, ratificando alguns daqueles saberes, retificando outros, e vai possibilitando que ele vire cozinheiro. A prática de velejar coloca a necessidade de saberes fundantes como o do domínio do barco, das partes que o compõem e da função de cada uma delas, como o conhecimento dos ventos, de sua força, de sua direção, os ventos e as velas, a posição das velas, o papel do motor e da combinação entre motor e velas. Na prática de velejar se confirmam, se modificam ou se ampliam esses saberes (FREIRE, 2004, p. 12).

Minha trajetória de formação acadêmica não difere da experiência de muitos outros profissionais da área. Passei por uma formação universitária inicial e me dediquei a complementações que aperfeiçoassem o conhecimento adquirido. Estive imerso nos conteúdos específicos, sempre utilizados de maneira a enriquecer o conhecimento teórico. Por outro lado, o saber pedagógico foi direcionado para aspectos teóricos da educação e suas metodologias.

Ao final do último semestre do curso, o currículo nos apresenta o estágio supervisionado, que seria assim um primeiro contato com o cotidiano escolar. O estágio consistia na observação de uma aula e no preenchimento de alguns formulários. Assim, pude observar que o discente não interage como agente participativo, mas apenas como mero ouvinte.

Dessa maneira, iniciei minha carreira como professor em meio a uma realidade distante do que vivenciei na universidade. O ambiente escolar, para mim, tornava-se desafiador a cada dia de trabalho. Tudo isso somado ainda à falta de incentivo por parte de muitos colegas docentes.

Em muitos momentos, pensei até mesmo em abandonar a carreira de professor, por não saber absorver as palavras direcionadas a mim enquanto professor, tais como: "Você é muito novo para estar se desgastando aqui", "Ainda dá tempo para fazer outra faculdade", "Ser professor não vale a pena, preste concurso para outras áreas", "Isso aqui enlouquece qualquer um". Portanto,

> Ninguém é sujeito da autonomia de ninguém. Por outro lado, ninguém amadurece de repente, aos 25 anos. A gente vai amadurecendo todo dia, ou não. A autonomia, enquanto amadurecimento do ser para si, é processo, é vir a ser. Não ocorre em data marcada. É neste sentido que uma pedagogia da autonomia tem de estar centrada em experiências estimuladoras da decisão e da responsabilidade, vale dizer, em experiências respeitosas da liberdade (FREIRE, 2004, p. 55).

Evidencia-se, portanto, que há uma predominância da ênfase na transmissão de conhecimentos teóricos do campo específico em detrimento das orientações práticas.

Os desafios são constantes na carreira do Magistério; é necessário se reinventar e estar em constante adaptação. No entanto, os conhecimentos adquiridos durante nossa formação básica e a imersão no ambiente de trabalho por um longo período permitiram uma construção mais sólida diante das adversidades que a profissão apresenta.

A aplicação desses conhecimentos de forma prática no campo docente não ocorre de maneira fácil; há muitos contratempos e situações imprevistas que exigem uma resposta ágil além do conhecimento teórico. Meu processo de aplicação ocorreu de forma um tanto temerosa e conturbada, talvez por não estar completamente preparado e ser inserido abruptamente no mercado, sem experiência prática anterior.

A construção da minha identidade profissional se deu por meio da aprendizagem através da prática. A formação docente em grande parte dos cursos universitários não se preocupa com o período pós-curso e a vivência da docência na prática.

Assim, a necessidade de transferir todo conhecimento teórico para uma realidade prática e concreta, “levou-me a construir minha identidade com base em tentativa e erro. A relação entre teoria e prática na minha formação ocorre de maneira complementar; podemos dizer que a teoria e a prática são interdependentes nesse sentido” (TADIRF, 2000).

O processo de "aprender a ensinar" é colocado em segundo plano ou quase inexistente em muitos cursos. Outro ponto a ser destacado é a desistência da profissão, em que muitos profissionais, ao se depararem com situações inesperadas no desenvolvimento das atividades escolares, se afastam da carreira.

A redução da carga horária em muitas universidades que oferecem licenciaturas em 3 anos contribuiu muito para as dificuldades enfrentadas pelos recém-formados ao ingressarem no mercado de trabalho.

Os cursos de licenciatura há tempos enfrentam diversos problemas em relação à sua estrutura curricular e formativa, “é válido destacar questões relacionadas ao corpo docente, à formação inicial e continuada dos professores, aos planos de carreira, às questões salariais e às condições de trabalho nas escolas” (GATTI, 2010).

Algumas legislações educacionais buscam regulamentar maneiras de orientar os rumos institucionais e direcioná-los para uma melhoria concreta. Fica explícito no Parecer nº 776/97 – Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação – MEC, a preocupação e necessidade por mudanças no desenvolvimento dos cursos superiores para a formação docente:

> Os cursos de graduação precisam se conduzidos, através das Diretrizes Curriculares, a abandonar as características de que muitas vezes se revestem, quais sejam as de atuarem como meros instrumentos de transmissão de conhecimento e informações, passando a orientar-se para oferecer uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional (BRASIL, 1997).

De acordo com Gatti (2010), “a formação de docentes para o ensino das "primeiras letras" em cursos específicos teve início no final do século XX com a criação das Escolas Normais”. A partir desse momento, surge a preocupação com a formação de professores para o ensino secundário em cursos regulares específicos.

Segundo a autora, na década de 1930, foi adicionado um ano a mais, com disciplinas da área de educação, a fim de obter a licenciatura. Esse modelo também se estendeu ao curso de pedagogia,

regulamentado em 1939. Os formados nesse curso também teriam a possibilidade de lecionar algumas disciplinas no ensino secundário.

A evolução das escolas normais no Brasil, com o objetivo de formar e capacitar professores, enfrentou desafios e instabilidade ao longo da história. As primeiras escolas foram estabelecidas pelas províncias e sua institucionalização ocorreu após a constituição de 1834. O modelo adotado seguiu os padrões europeus, refletindo a perspectiva dominante das elites para consolidar seus princípios.

Posteriormente, a formação docente foi incluída e prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei n° 9394/1996. O artigo 62 explicita que a formação ocorrerá por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

De acordo com o artigo 63, constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, é estabelecido que os institutos superiores de educação serão responsáveis por manter:

> I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis (BRASIL, 1996).

Dessa forma, a formação de professores no Brasil foi influenciada pelas tentativas de se adaptar às necessidades enfrentadas pelos profissionais da educação. Diante dos avanços e retrocessos das leis educacionais do país, observamos diariamente problemas crônicos no ambiente escolar enfrentados pelos novos professores.

Portanto, é importante destacar, conforme mencionado por que “os saberes profissionais são temporais, construídos pelos professores por meio de sua prática diária e experiência vivencial” (TADIRF, 2000). O autor ressalta que a experiência profissional é construída nos primeiros anos, com base na prática cotidiana, mesmo que não tenham recebido uma preparação adequada. É por meio dessas vivências aplicadas no dia a dia que eles desenvolvem seu conhecimento.

Além disso, de acordo com o autor, os saberes profissionais são diversos e heterogêneos, uma vez que os professores estão imersos em suas experiências anteriores, tanto acadêmicas quanto de vida, e utilizam sua própria cultura pessoal em seu trabalho. Segundo Tadirf (2000), “esses saberes profissionais são personalizados e situados, refletindo saberes subjetivos, incorporados e apropriados, sendo impossível dissociar suas experiências de seu desenvolvimento profissional”.

Diante de todos os problemas relacionados à formação de professores e à prática escolar, destaca-se “a necessidade de repensar os fundamentos dos cursos e adotar uma perspectiva mais humanizada da profissão” (NÓVOA, 2017). É preciso ter a percepção de que ser professor significa estar em contato direto com o outro, lidar com suas dificuldades e dilemas. Dessa forma, “as profissões do

humano lidam com a incerteza e a imprevisibilidade. Preparar para estas profissões exige sempre uma boa formação de base e uma participação dos profissionais mais experientes" (NÓVOA, 2017).

Nesse contexto, é também ressaltada a importância de repensar a formação de professores, implementando programas que habilitem os estudantes a exercer a profissão de forma prática. Uma reformulação do ambiente acadêmico das universidades se faz necessária, trazendo para o contexto acadêmico as vivências do dia a dia da profissão, aproximando assim os alunos de sua futura realidade.

Nessa perspectiva, a prática escolar desempenha um papel fundamental, permitindo que o futuro professor aplique os conhecimentos teóricos de maneira eficaz e singular, avaliando qual método de ensino, apresentado de forma teórica, melhor se adequa àquela realidade específica. É imprescindível a construção de um novo *locus* institucional para a formação de professores, estreitamente conectado ao âmbito universitário e, simultaneamente, integrado aos distintos processos educacionais e suas realidades contextuais.

Torna-se primordial, portanto, estabelecer uma sólida fundação dentro das instituições de ensino superior, porém com vínculos fortes com o exterior, a fim de promover o desenvolvimento e o aprimoramento da formação docente. Tadirf ressalta a importância contínua do debate em relação aos problemas, mas destaca que é necessário que esse debate seja acompanhado por ações concretas.

2 CAMINHOS E DESAFIOS

Diante das inúmeras incertezas e dos emergentes desafios enfrentados, torna-se imperativo reexaminar minuciosamente o processo de formação docente. Incorporar, no contexto acadêmico formador, a vivência da socialização com o ambiente escolar cotidiano, bem como viabilizar oportunidades de formação contínua que possibilitem uma preparação adequada para os primeiros passos na carreira docente.

A promoção da interação entre professor e aluno deve ser incentivada, sobretudo durante os estágios iniciais da prática profissional. Neste momento, é possível identificar alguns avanços que estimulam o desejo de transformação e se configuram como vias para a construção de uma nova perspectiva.

Para tanto, é necessário que as instituições acadêmicas ofereçam espaços de aprendizagem que permitam aos futuros docentes a imersão na realidade das escolas, por meio de estágios e vivências que os aproximem dos desafios concretos enfrentados no cotidiano escolar. Essa experiência proporcionará aos futuros educadores a oportunidade de vivenciar situações reais, refletir sobre suas práticas e desenvolver habilidades essenciais, como o estabelecimento de vínculos com os alunos, a gestão de sala de aula e a resolução de conflitos.

Assim, pensar sobre caminhos nos coloca diante de algo que se movimenta e nos leva a algum lugar. Ao percorrer esses espaços, torna-se imprescindível estarmos atentos ao que acontece ao nosso redor, pois as paisagens nos falam muito. Existem caminhos que rumam na direção de possibilidades reais de mudança. Assim,

> Eu também faço parte destes discursos, pois reconheço a necessidade de procurar novos caminhos para pensar a escola e a educação. Mas procuro integrá-los, sempre, a partir do lugar do conhecimento, pois sem isso tudo se torna volátil, enganador, etéreo, dificultando o esforço de educar (NOVOA, 2017, p. 1120).

No âmbito das suas estratégias, o Ministério da Educação (MEC) concebeu e implementou uma série de programas destinados à promoção da formação continuada de professores, visando estimular a prática e a interação entre os profissionais iniciantes. Tais programas foram desenvolvidos com o intuito de suprir as deficiências decorrentes dos múltiplos avanços e retrocessos observados na formação de professores no contexto nacional.

2.1 Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID)

Conforme estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC) no Brasil, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) teve início em 2007 e tem como propósito principal valorizar a carreira docente e oferecer suporte aos estudantes de Licenciatura que frequentam instituições de ensino superior federais, estaduais e municipais.

O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) tem como objetivo primordial aprimorar a qualidade das atividades acadêmicas voltadas para a formação inicial dos cursos de licenciatura, além de proporcionar aos licenciandos a oportunidade de vivenciar o ambiente escolar nas instituições de ensino básico da rede pública. Essa iniciativa busca estabelecer uma integração significativa entre a educação superior e a educação básica, favorecendo a socialização e o desenvolvimento das experiências dos estudantes.

De acordo com informações disponíveis no portal do Ministério da Educação (MEC) no Brasil, o programa concede bolsas de iniciação à docência aos alunos matriculados em cursos presenciais que se dedicam a estágios em escolas públicas. Além disso, é requisito para os beneficiários da bolsa que, ao concluírem a graduação, se comprometam a exercer a profissão docente na rede pública de ensino.

Conforme informações divulgadas no portal oficial do Ministério da Educação (MEC) do Brasil, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) busca estabelecer uma parceria entre as secretarias estaduais e municipais de educação e as universidades públicas, com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino nas escolas públicas cujo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) se encontra abaixo da média nacional de 4,4.

Uma das principais propostas do PIBID é incentivar a carreira docente em áreas da educação básica que apresentam escassez de professores com formação específica, tais como ciências e matemática para o ensino fundamental (do quinto ao oitavo ano) e física, química, biologia e matemática para o ensino médio.

o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) tem como um de seus objetivos a valorização da profissão docente por meio da oferta de incentivos aos estudantes interessados em seguir a carreira de professor. Sua implementação se baseia no diálogo e na responsabilidade compartilhada entre os participantes.

Uma característica distintiva desse programa em relação a outras políticas educacionais é a promoção da interação entre os diferentes atores sociais envolvidos na educação pública. Esse contexto propicia um ambiente favorável à geração de soluções, resultando em benefícios para todos os envolvidos.

O PIBID contempla a concessão de 16.715 bolsas, distribuídas da seguinte forma: 13.649 para licenciandos, 982 para coordenadores institucionais e coordenadores de área, e 2.084 para supervisores (professores da educação básica que atuam no programa). O programa abrange 124 Instituições de Ensino Superior (IES) participantes e beneficia 1.267 escolas por meio das ações dos bolsistas.

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) tem desempenhado um papel significativo na redução da taxa de evasão escolar e no aumento da demanda por cursos de licenciatura a, além de conferir um novo status às licenciaturas. Além disso, tem sido observada uma indicação de melhoria nos índices do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas participantes do programa.

É perceptível que o programa se apresenta como um projeto catalisador que contraria as tendências observadas na formação de professores. Ele oferece uma oportunidade genuína de alcançar uma preparação sólida e concreta, que permite tanto aos professores quanto aos alunos crescerem e avançarem juntos.

2.2 Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência)

O programa em questão é direcionado a instituições de ensino superior, sejam elas federais, estaduais ou municipais, que possuam a devida autorização legal para oferecer cursos de graduação. Essa condição é imprescindível para a participação e elegibilidade das instituições no referido programa. Conforme mencionado no portal do Ministério da Educação brasileiro,

> O Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência) visa ampliar a qualidade das ações voltadas à formação de professores, com prioridade para a formação inicial desenvolvida nos cursos de licenciaturas das instituições federais e estaduais de educação superior. Criado em 2006, o Prodocência financia projetos voltados para a formação e o exercício profissional dos futuros docentes, além de implementar ações definidas nas diretrizes curriculares da formação de professores para a educação básica (BRASIL, 2001)

Conforme mencionado no portal do Ministério da Educação brasileiro, o Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas para a Educação Básica (Prodocência) possui como principais

objetivos o fomento de projetos pedagógicos inovadores, a promoção de projetos de cooperação entre unidades acadêmicas visando elevar o nível de formação dos futuros educadores e o estímulo à integração entre o ensino superior e a educação básica.

O programa Prodocência é fundamentado nos princípios da autonomia universitária, no diálogo com as instituições parceiras, na responsabilidade compartilhada entre os envolvidos, na formalização de parcerias, na abertura a novas ideias e no aprimoramento dos processos, além da disseminação das boas práticas e do conhecimento gerado.

De acordo com as informações fornecidas pelo Ministério da Educação (MEC), é relatado que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) assumiu a responsabilidade de introduzir e elevar o padrão de qualidade dos cursos de formação de professores, baseando-se em sua experiência de quase seis décadas na promoção e no progresso sólido do sistema de pós-graduação no país.

Assumindo esse papel, a CAPES aumentou os recursos alocados para o programa, possibilitando o apoio a um maior número de instituições. Além disso, o Prodocência está articulado com o programa PIBID, o que amplia ainda mais o seu potencial e gera inúmeros benefícios educacionais. Os dados apresentados pelo Ministério da Educação (Brasil), nos apontam os impactos e progressos obtidos através do programa, tais como:

> I- A diminuição da evasão e aumento da procura pelos cursos de licenciatura; II- Reconhecimento de um novo status para as licenciaturas; III- Articulação entre a teoria e prática e aproximação entre universidades e escolas públicas de educação básica; IV- Inserção de tecnologias da informação e da comunicação na formação de professores; V- Formação contextualizada e comprometida com o alcance de resultados educacionais (BRASIL, 2001).

À semelhança do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), o Prodocência visa promover aprimoradas condições e adaptações para os profissionais emergentes no campo da educação, com ênfase na interação e sociabilização entre os novos docentes e os estudantes, além de estimular o interesse pela carreira docente.

2.3 Programa Novos Talentos

Conforme informações disponibilizadas no portal do Ministério da Educação (MEC) do Brasil, o programa intitulado Novos Talentos apresentou seu primeiro edital em 2010, com o objetivo de fomentar atividades extracurriculares voltadas a professores e estudantes da educação básica. As propostas submetidas devem estabelecer uma conexão entre programas de pós-graduação e instituições de ensino públicas, visando aprimorar tanto os alunos quanto os docentes e promover a disseminação de inovação e o uso do método científico no contexto da educação básica. Assim,

> O Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) é uma ação estratégica do MEC, resultante de um conjunto de ações que se concretizam mediante o princípio de colaboração com as Secretarias de

> Educação dos Estados e Municípios e as Instituições de Educação Superior neles sediadas. Serve para elevar o padrão de qualidade da formação dos professores das escolas públicas da educação básica no território nacional. A CAPES oferece os cursos de formação inicial, presencial, emergencial, e, os cursos na modalidade a distância são ofertados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) (BRASIL, 2001)

As atividades são realizadas em instituições acadêmicas, laboratórios, centros de estudos e pesquisas avançados, museus e outras entidades, tanto no setor público como no privado. Os projetos institucionais devem abranger o currículo da educação básica, buscando integrá-lo a perspectivas educacionais, científicas, culturais, sociais ou econômicas inovadoras, com o intuito de aprimorar a formação de alunos e professores da educação básica.

De acordo com o Ministério da Educação (Brasil), "o programa tem como objetivo tornar o conhecimento científico acessível aos professores e estudantes da educação básica que estão inseridos no sistema público de ensino". Objetiva-se também oferecer:

> I- Capacitação a professores e estudantes para prosseguirem seu aprendizado de maneira continuada; II- Melhoria das condições de aprendizagem e à socialização dos jovens, promovendo sua integração social. III- Despertar vocações em estudantes de baixa renda para carreiras tecnológicas e científicas, propiciando sua preparação para o acesso nos cursos das IES públicas. IV- Oferecer capacitação profissional e seu desenvolvimento elevando assim os padrões de qualidade da educação básica. V- Incentivar a produção de metodologias, estratégias e materiais didáticos inovadores, para melhorar a aprendizagem da língua materna e das ciências, em articulação com a realidade local, regional e global. VI- Viabilizar maior interação entre o meio acadêmico, notadamente estudantes de pós-graduação, grupos e centros de estudos e pesquisas com as escolas públicas de educação básica (BRASIL, 2001).

O programa foi concebido com o propósito de realizar uma análise sistemática de projetos que obtiveram êxito em suas implementações. Essa estratégia visa atribuir valor à criatividade de educadores, pesquisadores e cientistas pioneiros, com a finalidade de otimizar a alocação de recursos públicos, ampliar o potencial transformador de boas práticas e promover a mobilização de novos atores no campo da educação.

Em virtude da iniciativa de promover uma maior integração entre a pós-graduação, a graduação e a educação básica, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) lançou o Programa Novos Talentos, tendo como inspiração a mencionada Rede. Esse programa visa estimular a formação de grupos compostos por educadores, universidades, centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, museus de ciência, empresas e demais atores relevantes, incentivando a colaboração e o trabalho conjunto em prol do avanço da educação.

2.4 Programa nacional de formação continuada em tecnologia educacional – PROINFO integrado.

Diante dos desafios e transformações ocasionados pela pandemia do Covid-19, é imprescindível abordar as potenciais oportunidades da integração tecnológica no contexto educacional como um poderoso recurso para o aprimoramento da formação docente e o desenvolvimento dos ambientes escolares. A utilização de tecnologias durante esse período introduziu aos professores instrumentos facilitadores de interação, que, no entanto, também se apresentaram como obstáculos significativos para muitos profissionais.

A emergência da pandemia trouxe consigo a necessidade de adaptação rápida e eficiente da educação ao formato remoto e híbrido. Nesse sentido, a incorporação de ferramentas tecnológicas nas práticas pedagógicas passou a ser essencial para manter a continuidade do ensino. No entanto, para muitos professores, essa transição demandou aquisição de novas competências digitais, enfrentando desafios relacionados à familiarização com as plataformas e aplicativos, bem como à adaptação das estratégias de ensino ao ambiente virtual.

Embora o uso das tecnologias na educação tenha oferecido benefícios significativos, como a possibilidade de interação em tempo real, recursos multimídia e acesso a materiais educacionais diversificados, é importante reconhecer que sua implementação também gerou desafios reais. Questões como a falta de infraestrutura adequada, a desigualdade de acesso à internet e a necessidade de suporte técnico adequado têm impactado negativamente muitos professores, limitando sua efetividade no uso dessas ferramentas.

Segundo o portal do MEC (BRASIL), “O ProInfo Integrado é um programa para integrar e articular a distribuição dos equipamentos tecnológicos para as escolas, à oferta de cursos de formação continuada e a uma conteúdos e recursos multimídia e digitais”.

Dessa forma, um dos objetivos principais do programa consiste em “promover a formação continuada dos profissionais de educação” (BRASIL), assim, o programa surge destacando-se “pela parceria estabelecida entre União, estados e municípios que beneficia milhares de escolas urbanas e rurais de todo o país e vincula-se a outras ações para levar conexão à internet em banda larga para uso didático-pedagógico” (BRASIL).

O portal do Ministério da Educação (MEC) apresenta uma compilação dos principais resultados obtidos por meio do programa em questão. Estes resultados abrangem uma série de conquistas significativas, tais como:

> A oferta dos 3 cursos do ProInfo Integrado (Introdução à Educação Digital de 40h; Tecnologias na Educação: ensinando e aprendendo com as TIC de 100h; Elaboração de Projetos de 40h) beneficiou diretamente, desde 2008, 211 mil professores. Até o final deste ano, espera-se que 300 mil professores sejam formados nestes cursos.

> O curso de Especialização Tecnologias em Educação, oferecido pela SEED/MEC, em parceria com a PUC-RJ, na sua primeira edição, em 2008 ofertou 1,7 mil vagas para os professores de todos o país.
> Em 2009, foi implementada a segunda fase, incluindo-se os servidores do Ministério da Educação. Considerando as redes estaduais e municipais e os servidores do MEC, foram inscritos 5,9 mil professores. O curso está em andamento e será concluído em dezembro de 2010 (BRASIL, 2001).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, uma ampla gama de Programas, incluindo os que foram mencionados anteriormente, estão disponíveis para os sistemas educacionais federais, estaduais e municipais, desempenhando um papel crucial na busca pela construção de uma formação educacional mais robusta. Contudo, é importante ressaltar que persistem desafios e obstáculos institucionais a serem superados nesse contexto.

A implementação e o desenvolvimento desses Programas enfrentam uma série de problemas institucionais que demandam atenção e soluções efetivas. Esses desafios podem incluir questões relacionadas à infraestrutura inadequada, falta de recursos financeiros suficientes, deficiências na formação e capacitação de professores, bem como barreiras burocráticas e políticas que afetam a implementação efetiva das iniciativas educacionais.

É necessário um esforço conjunto e contínuo dos diversos atores envolvidos no sistema educacional para enfrentar e superar esses problemas institucionais. Medidas como investimentos adequados, revisão e atualização de políticas educacionais, aprimoramento da gestão escolar e promoção de parcerias estratégicas podem desempenhar um papel fundamental na superação desses desafios e na construção de um sistema educacional mais sólido e eficiente.

Dessa maneira, é preciso um enfrentamento, tanto por parte dos profissionais da educação quanto do poder público, através do diálogo, pensar soluções viáveis e sólidas que possam de maneira gradual, superar os impactos negativos.

Diante de todo o exposto, é importante que a Formação de Professores passe a ser vista não mais de maneira unilateral, mas que expanda seus territórios para uma melhor adaptação do profissional que está em formação.

Dessa forma, é imprescindível que ocorra uma reflexão e reavaliação dos processos formativos de maneira pragmática. Os discursos e debates acerca da formação devem ser acompanhados por ações concretas por parte dos legisladores, professores, Instituições de Ensino Superior e escolas de educação básica. É necessário que todos atuem de forma colaborativa, caminhando juntos, a fim de visualizar as mudanças tão necessárias e desejadas no sistema educacional.

É essencial que todos os profissionais envolvidos no contexto educacional assumam o compromisso de promover mudanças efetivas, trazendo para a sua realidade as estratégias e direcionamentos que apontam para a transformação. Apenas por meio de um engajamento coletivo e a implementação de práticas inovadoras é possível criar um ambiente propício para o avanço da educação, proporcionando melhores oportunidades de aprendizagem para os estudantes e promovendo o desenvolvimento do sistema educacional como um todo.

Preparar quem está iniciando seu caminho profissional como professor e dar suporte aos que já iniciaram, precisa ser ponto fundamental. Ouvir as experiências daqueles que se inseriram no cotidiano escolar e levar em consideração suas dificuldades, torna-se uma forma de antever problemas futuros, e consertar os atuais.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece ***Diretrizes e Bases para a educação nacional.*** *Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 DEZ. 1996.*

BRASIL. Ministério da Educação. ***Programas do MEC voltados à formação de professores****. Disponível em:http://portal.mec.gov.br/componente/content/article?id=15944. Acesso em: 08 de fev. 2023.*

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. ***Parecer CNE/CES nº 776 de 03 de dezembro de 1997.*** *Estabelece a Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0776.pdf. Acesso em: 02 de junho de 2023*

FREIRE, Paulo. ***Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa****. São Paulo: Paz e Terra, 2004.*

GATTI, Bernadete Angelina. ***Formação de professores no Brasil: características e problemas****. Educ. Soc., Campinas, out./dez. 2010.*

NÓVOA, António. ***Firmar a posição como professor, afirmar a profissão docente****. Cadernos de pesquisa, v. 47, n. 166, p. 1106-1133, 2017.*

TARDIF, Maurice. ***Saberes profissionais dos professores e conhecimentos universitários: elementos para uma epistemologia da prática profissional dos professores e suas consequências em relação à formação para o magistério.*** *Rev. Bras. Educ. [online]. 2000, n.13, pp.05-24. ISSN 1413-2478.*

TANURI, Leonor Maria. ***História da formação de professores.*** *Revista Brasileira de Educação,Mai/Jun/Jul/Ago 2000.*

A IMPORTÂNCIA DA CAPACITAÇÃO DOS CUIDADORES DE IDOSOS

FABRI, Karol Aparecida Amiti
Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Nova Iguaçu (UNIG) – Unidade de Itaperuna, RJ. E-mail: karolamiti@hotmail.com
OLIVEIRA, Lara Maria Zanelli de
Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Nova Iguaçu (UNIG) – Unidade de Itaperuna, RJ. E-mail: zanellilara@hotmail.com
RODRIGUES, Polyana Grain Paes
Graduanda do Curso de Medicina da Faculdade Nova Iguaçu (UNIG) – Unidade de Itaperuna, RJ. E-mail: polyanarrss060@gmail.com
TEIXEIRA, Fabio Luiz Fully
Professor orientador: Doutorando no curso de Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro; Mestre em Engenharia Médica, pela Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), São José dos Campos-SP (2011); Pós-Graduado em Neurologia pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Médico. Professor do curso de Medicina da UNIG, Campus V, Itaperuna, RJ e da FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana, RJ. E-mail: fabiofully@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem como enfoque os cuidadores de idosos, suas principais funções, direitos e deveres, assim como uma boa capacitação influência no cuidado e na qualidade de vida do idoso e do cuidador. O cuidado pode ser realizado pela família, por profissionais ou por instituições, contudo nem todos os atuantes possuem qualificação para exercer tal cargo, onde tem a criação do cuidador informal, tendo em vista que seu gradiente em instituições de saúde teve acréscimo nos últimos anos, se faz necessário um meio de qualificação para os mesmos. Os cuidadores fazem conexão entre o idoso, a família e os serviços de saúde ou da comunidade. Desta forma, o cuidador é indispensável para o aumento da qualidade de vida do idoso realizando atividades como supervisões e auxílios na administração de medicamentos, higienização, alimentação e acompanhamento em consultas médicas, entre outras ações relacionadas.

Palavras-chave: Cuidadores. Cursos. Envelhecimento. Idoso. Pesquisa qualitativa.

ABSTRACT

This article focuses on caregivers of the elderly, their main functions, rights and duties, as well as how good training influences the care and the quality of life of the elderly and the caregiver. Care can be carried out by family, by professionals or by institutions, however not all workers are qualified to exercise such a position, where the informal caregiver is created, considering that their gradient in health or community services. In this way, the caregiver is indispensable for increasing the quality of life of the elderly, performing activities such as supervision and assistance in the administrations of medications, hygiene, food and follow-up in medical appointments, among other related actions.

Keywords: Caregivers. Courses. Aging. Elderly. Qualitative Research.

INTRODUÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o segmento populacional de idosos é o que mais cresce na população brasileira. Isso, devido aos avanços da medicina, diagnósticos precoces, tratamentos de doenças, criação de políticas para saúde do idoso, além da queda da fecundidade (COSTA, 2021).

O rápido envelhecimento e as transformações do perfil demográfico e epidemiológico da população brasileira, apresentam mudanças que devem ser enfrentadas pela sociedade. Embora boa parte da população idosa participe ativamente da vida social, ainda é a mais exposta às doenças crônico-degenerativas. Estas, muitas vezes comprometem a independência e autonomia do idoso e, portanto, levam a necessidade de cuidados permanentes (FAHT, 2016).

O cuidado pode ser realizado pela família, por profissionais ou por instituições de saúde. À vista disso, a existência do cuidador de idosos que atua nesses ambientes vem aumentando. Assim, chama-se de cuidador informal a pessoa que presta cuidados ao idoso em casa, com ou sem vínculo familiar, mas que não recebe remuneração. O cuidador formal, é remunerado e presta seus serviços para ajudar a pessoa idosa que tem limitações físicas ou psicológicas que a impedem de realizar suas atividades da vida cotidiana. Os cuidadores fazem conexão entre o idoso, a família e os serviços de saúde ou da comunidade (PATROCINIO, 2015).

Dessa forma, o aumento significativo de idosos no Brasil e a modificação estrutural que vem acontecendo na família contemporânea mostram uma grande necessidade de capacitação dos cuidadores de idosos independente de seu vínculo ser formal ou informal (FAHT, 2016). Porque eles têm a atribuição de auxiliar os idosos a vencer as barreiras diárias no que se refere ao envelhecimento, seja no campo físico, psicológico, cognitivo ou social. Desta forma, o cuidador é indispensável para o aumento da qualidade de vida do idoso realizando atividades como supervisões e auxílios na administração de medicamentos, higienização, alimentação e acompanhamento em consultas médicas, entre outras ações relacionadas (SILVA, 2015).

Portanto, cursos de qualificação são imprescindíveis para nortear os cuidadores sobre a sua atuação para com o idoso e consigo mesmo. As atividades de cuidado para idosos dependentes devem ser organizadas pelos cuidadores em conjunto com a família e profissionais da saúde. Além disso, é fundamental, o apoio social aos cuidadores para cuidar de si mesmos, além do treinamento específico para o cuidar de outrem, inclui-se que essa preocupação deve existir não apenas no âmbito da família, como também institucional (PATROCINIO, 2015).

Diante desse panorama, torna-se fundamental o desenvolvimento de pesquisas e estudos com foco no cuidador de idoso, sabendo-se que este tem sua importância no exercer de seu trabalho e também como elo entre a família e o serviço de saúde. Apesar disso, nota-se carência de implementação de políticas públicas que amparem esses cuidadores e de recursos de suporte formal que incentivem a capacitação (FALEIROS, 2015).

Ainda segundo Faleiros *et al*, o cuidador desempenha um papel vital na qualidade de vida do idoso, visto que o envelhecimento exige cuidados específicos e individualizados para cada tipo de dependência, considerando condições sociais, físicas e econômicas. Por isso, é imprescindível o cuidado em suas atividades diárias. Assim, como ser humano, os cuidadores possuem as mesmas necessidades daqueles que são cuidados, o autocuidado deve ser realizado quando necessário, com foco na prevenção de prejuízos e danos que afetam diretamente sua qualidade de vida. Devido às enormes demandas e novas necessidades dos idosos, torna-se urgente a investigação contínua no contexto do cuidado.

Deste modo, o trabalho teve como objetivo demonstrar a importância de um cuidador de idoso bem capacitado para com a vida da população idosa, além da disponibilização de orientações para esses cuidadores. Dessa forma, o principal cenário da capacitação destes cuidadores de idosos, foi direcionado aos processos de reconhecimento de seu valor e suas funções, assim, pretendeu-se trazer novos entendimentos não somente da funcionalidade de um cuidador, como também, em fatores que possam causar uma elevação da qualidade dos cuidados com o idoso.

MATERIAL E MÉTODOS

Trata-se de um artigo científico, o qual abordará o tema relacionado a um Projeto de Iniciação Científica (PIC) realizado na UNIG - Campus V - Itaperuna - RJ sobre a capacitação dos cuidadores de idosos e sua importância, destinando-se o foco nas suas funções, direitos da pessoa idosa, qualidade de vida dos cuidadores e o cuidado perante a patologia COVID-19. Tendo em vista a realização de um levantamento bibliográfico que permita contextualizar o estado da arte do problema. A componente retrospectiva do trabalho irá consistir em uma pesquisa acerca de modelos de capacitação de idosos já existentes na literatura para aumento da familiaridade com o problema, com especial ênfase em seus encargos, além de sua repercussão no público alvo.

Tendo em vista que o projeto envolvia seres humanos, o mesmo foi submetido ao comitê de ética e pesquisa, sendo aprovado no ano de 2022, com o número do protocolo 5.770.855.

Para a elaboração da bibliografia, foram analisados diversos artigos entre os anos 2015 a 2021, em que ao serem selecionados avaliou-se o local de publicação – revistas e plataformas –, o *Qualis Capes*, o ano de publicação, a bibliografia dos autores e o tipo da publicação.

Será também realizado um estudo retrospectivo utilizando-se dados da literatura nacional de modo a ser realizado um levantamento de dados experimentais realizados em populações de idosos, vinculados não somente aos processos de cuidados, como a todos os processos adjacentes resultantes do impacto de um bom cuidador, o que permitirá uma posterior associação de fatores.

A partir da estruturação do modelo de capacitação do cuidador de idoso, foi realizado um apanhado de práticas presenciais para um grupo de pessoas aptas a exercerem tal função, através de encontros com uma equipe multiprofissional realizados na UNIG. Os encontros foram realizados mensalmente até o final do projeto, com participação de profissionais das seguintes áreas: neurologista, geriatra, médico da família e enfermeiros.

Com relação a esta linha central do trabalho pretende-se traçar entre os dados correlações diretas e indiretas sobre a qualificação de um cuidador de idoso, a fim de que sejamos capazes de apontar como devem ser realizadas suas funções e seus limites visando sua melhor aplicabilidade. Em um segundo plano pretende-se instituir um estudo qualitativo que permita estabelecer uma série de explicações em ordem de prioridade para as variáveis intervenientes que possam vir a se tornar fatores importantes tanto durante a evolução do dia a dia dos cuidados, como também em associação a fenômenos clínicos específicos, relacionados, por exemplo, a patologias conhecidamente influenciadoras da qualidade do bem estar do idoso, como a Doença de Parkinson.

RESULTADO E DISCUSSÃO

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS

Foi realizado um curso de capacitação de cuidadores de idosos direcionado aos alunos da Universidade Iguaçu - Campus V - Itaperuna, além de técnicos de enfermagem e cuidadores de idosos. Para este curso foi feito um levantamento sobre temas comuns no cotidiano com a pessoa idosa, de forma que os alunos pudessem aplicar os conhecimentos no seu dia a dia ou mesmo ajudar a passar as informações aos seus conhecidos, colegas de profissão ou equipe de trabalho. Assim sendo, os temas foram abordados por neurologista, geriatra, médico da atenção básica e alunos do curso de medicina sob a orientação de seu professor médico.

O curso foi composto por 5 encontros, em que as palestras tiveram como tema: Introdução e comentários sobre como seria o curso, Estatuto da pessoa idosa, Direitos e Deveres do cuidador de idoso, Lesões por úlcera de pressão e Envelhecimento e longevidade.

Durante o período de realização das reuniões do curso, foi incentivado a ornamentação e distribuição de cartilhas sobre as metodologias abordadas pelos acadêmicos e profissionais da saúde para garantir que uma parte da população idosa esteja ciente sobre os cuidados de uma pessoa que consiga assimilar sua função mediante ao Estatuto do Idoso e saiba administrar as funções diárias, como medicações, dieta, locomoção e exercícios físicos, entre outras especificidades inerentes a profissão.

Os encontros possibilitaram a troca de conhecimentos e experiências, e foram capazes de mostrar a importância do cuidador. Constatou-se a satisfação dos alunos em aprender não somente sobre o cuidado com o idoso como também a necessidade e as práticas para cuidar de si mesmo, utilizou-se para isso a metodologia teórico-prática, que estimulou a participação dos cuidadores e acadêmicos nas técnicas ensinadas nas reuniões.

No decorrer dos encontros, foram apresentadas técnicas de cuidado com embasamento científico atualizado, como a nutrição do idoso de forma saudável, mas também atrativa e saborosa, exercícios físicos e atividades para cognição. Sempre foi orientado a prática da independência do idoso, estimulando constantemente a autonomia do mesmo, ainda que em pequenas atividades do dia a dia. Nota-se então que através da capacitação foi possível melhorar técnicas, desmistificar ideias e dar mais segurança para o exercício do cuidado qualificado ao idoso e ao cuidador.

Em relação a pesquisa, os autores desse projeto foram capazes de estabelecer uma pesquisa qualitativa, tendo como alvo a percepção dos alunos do curso de capacitação de cuidadores de idosos, participação nas atividades e palestras que foram propostas. Assim, foi aplicado um questionário para 15 pessoas, 60% responderam ser estudantes e 40% técnicos de enfermagem. As perguntas foram “As atividades foram adequadas?”, “Os exemplos utilizados foram ilustrados, simples e de fácil entendimento?”, “O vocabulário utilizado nos encontros foram precisos e sendo traduzidos quando necessário?”, “O curso atendeu suas expectativas?”, “O aprendizado adquirido terá eficácia em sua atuação?” e as opções de resposta eram “sim”, “não” e “às vezes”. Em 100% das respostas os resultados foram favoráveis.

ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR E QUALIDADE DE VIDA FRENTE A SUA OCUPAÇÃO

Como já supracitado, há dois tipos de cuidadores de idosos: cuidador formal e informal. Sendo que o primeiro é o profissional que exerce atividades remuneradas e o segundo, um componente da família, amigo, vizinho, que dá assistência ao idoso dependente, conforme suas necessidades. Sendo assim, muitos os que se vêem nesta posição acabam sendo sobrecarregados, por não terem sido orientados de forma correta, e se sentem incapazes ou insuficientes (CANUTO e FIGUEIREDO, 2015)

Desta forma, volta-se o olhar para a necessidade de qualidade de vida desses cuidadores, uma vez que, é preciso estar bem para cuidar do próximo com eficácia. Por isso, justifica-se também a importância de se conhecer quais são as atribuições dos cuidadores de idosos, seus direitos e deveres (LIMA et al., 2020).

Segundo os estudos realizados por Albuquerque et al. (2019):

> Os estudos mostraram que o papel do cuidador de idosos é extremamente desgastante, as situações de estresse crônico vivenciadas pelos familiares, o impacto psicológico que o cuidado prolongado gera, dificuldades no manejo da doença, o grau de incapacidade, adaptações às mudanças e a própria característica das doenças progressivas podem eventualmente desencadear doenças psiquiátricas, como: depressão, ansiedade, estresse e baixa satisfação com a vida.Sintomas depressivos aparecem como fator mais determinante da saúde física dos cuidadores em comparação com a população geral em termos globais.

Sendo assim, um dos primeiros passos é fornecer ao cuidador as condições possíveis, para melhor desempenhar seu trabalho. Ademais, conhecer bem a doença que afeta o idoso a ser cuidado é fundamental. Também é importante delinear o trabalho do cuidador, pois ele tem o direito a descansar, cuidar de seus próprios problemas, tirar férias, receber afeto, carinho, consideração e respeito por aquilo que faz. Assim, nota-se que a qualidade de vida do cuidador é crucial para a qualidade de vida do idoso (BORGES, 2002).

Segundo Borges, as orientações para a família que está se deparando com a situação de um idoso doente em casa, resumem-se em:

> 1- A tarefa de cuidador principal pode ser só de uma pessoa, mas todos os familiares devem se esforçar para ajudar e amenizar a carga e o estresse deste cuidador. 2- Todos os familiares devem tomar conhecimento da doença que estão lidando. 3- A família, em conjunto, deve planejar o cuidado do idoso, com tarefas, horários e contribuições, inclusive, financeira. 4- O auxílio dos grupos de auto-ajuda, principalmente os relacionados com a doença do idoso, sempre é muito valioso. São organizações que fornecem uma série de subsídios para o cuidado efetivo. Suas reuniões são bastante educativas, e mostram-nos que não estamos lutando sozinhos.

Posto isto, para exercer a função de um cuidador de idoso, exige disposição, atenção, paciência e habilidades, para que um cuidado eficiente seja prestado por parte do cuidador. Há também uma tríade, que compreende o conhecimento, a capacitação e o treinamento. No Brasil, as políticas públicas ainda não caracterizam todos os cuidadores como profissão, mas, como ocupação, reconhecendo como profissões as atividades regulamentadas por lei, equivalentes a qualificação formal (CANUTO e FIGUEIREDO, 2015).

Diante desa realidade no Brasil, a grande parte dos cuidadores de idosos são compostos por outros idosos de faixa etária à partir dos 60 anos, em que frente ao estudo realizado por dos Santos Júnior et al. (2023), “o principal motivo que levou os idosos cuidadores a estarem desempenhando essa atividade é o laço familiar (mais de 90% dos casos) existente entre o idoso cuidador e idoso”.

> Quanto maior a idade, maior o nível de dependência para desempenhar suas atividades básicas (ABVD) e instrumentais da vida diária (AIVD). Além disso, também foi possível identificar que o nível de dependência para realizar suas ABVD e AIVD esteve associado à autopercepção de saúde (PINTO et al., 2016).

O ser humano ao chegar na maioridade possui um estado de complexas e diveras alterações fisiológicas no organismo fazendo com o que seja depente de alguém para ABVD e AIVD, além deste estado eles estão masi suscetíveis`à adquirir doenças crônicas não transmissíveis devido a fragilidade e imobilidade. Dito isso, BARBOSA et al. (2014), afirma que a internação hospitalar seja o primeiro passo para à institucionalização e perda da independência funcional dos idosos, visto que estes passam por períodos de redução dos níveis de mobilidade e atividades, acarretando no comprometimento do estado físico e de vitalidade.

Por esta razão, necessita-se de implementações de estratégias que visem inserir os cuidadores no planejamento do cuidado integral à pessoa idosa em domicílio e hospitalizada, sendo uma das principais propostas a sua capacitação para poder exercer a profissão de forma integrada. No processo de capacitação dos cuidadores de idosos, a realização de cursos de aperfeiçoamento em envelhecimento e cuidados exercerá um papel fundamental neste processo, visando atingir o cuidado humanizado e ético que proporcionem um envelhecimento saudável (CRONEMBERGER e SOUSA, 2023).

Sabe-se que devido ao despreparo, falta de atenção e suporte, o cuidador se submete à jornadas intensas de trabalho afetando o seu bem estar, consequentemente, afetando a vida do idoso

assistido. Desse modo se faz necessário direcionar a atenção e melhor remuneração a esse profissional, com a intenção do mesmo possuir qualidade de vida e poder proporcioná-la aos idosos (CRONEMBERGER e SOUSA, 2023).

ATENÇÃO A POPULAÇÃO IDOSA EM QUADRO DE COVID-19

Como a população idosa possui alta vulnerabilidade, acarreta o acometimento do COVID-19 das formas graves em que o quadro preocupa não só pela baixa imunidade do paciente mas também pela probabilidade de o mesmo já ter algum comprometimento cardíaco, desta forma agravando o quadro clínico (BOAS et al., 2020, p. 1-10).

A população idosa possui uma queda da capacidade de resposta do sistema imune que se dá por motivos fisiológicos naturais relacionados ao processo de envelhecimento, este é denominado de imunossenescência. Com isso se torna maior a frequência do acometimento do paciente por agentes infecciosos tais como o coronavírus SARS CoV-2 (HAMMERSCHMIDT e SANTANA; 2020, p. 1-10).

A partir dessa análise pode-se perceber que os pacientes idosos acometidos pelo COVID-19 se tornam mais impotentes à medida que a patologia se alastra através dos órgãos e sistema, onde o sistema imune não consegue combater a progressão da doença. Desta forma a necessidade de cuidados para com a pessoa idosa aumenta, não só cuidados pessoais mas também específicos em relação à doença (SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA – SBGG; 2020, p. 01-10).

Com o aumento da demanda por cuidadores de idosos e o mercado de trabalho não sendo de amplo espectro fez com que diversos pacientes ficassem à deriva de cuidados e atenção diária.

Diante aos tópicos mencionados nos parágrafos acima devem ser estabelecidas prioridades quanto ao atendimento à pessoa idosa nos hospitais, assim como ensino sobre métodos de prevenção da patologia e meios para o autocuidado, com prioridade nas medidas sanitárias. Além de direcionar um cuidador de idoso apto a atender as necessidades de cada paciente.

CONCLUSÃO

Os cuidadores de idoso possuem imensa importância tanto na qualidade de vida o idoso quanto no acompanhamento de sua rotina diária. Assim vemos a necessidade de reforçar a capacitação de cuidadores de idosos, permitindo um cuidado mais eficaz e possibilidade de desenvoltura de ações efetivas que promovam a melhoria na qualidade de vida dos idoso e a sobrecarga de trabalho dos cuidadores. Ademais, se faz importante a realização de intervenções práticas, orientar e disponibilizar material informativo para estes e para a população, tendo em vista a criação de políticas públicas para um olhar sobre os cuidadores que muitas vezes necessitam de cuidados.

A insegurança dos idosos em relação a idade não está relacionado ao envelhecimento, mas sim principalmente à perda de autonomia, à solidão e à falta de acesso aos cuidados além da preocupação de sobrecarregar sua família.

Diante dessa perspectiva, torna-se importante refletir sobre os desafios do envelhecer, as consequências da idade, a necessidade de reconstrução de políticas públicas, sociais, e de saúde. Com isso, proporcionar uma maior capacidade funcional e independência física e mental no meio social e familiar. Nesse aspecto, promover saúde significa criar estratégias com intuito de ampliar a qualidade de vida do idoso, diminuindo adoecimento e mortalidade

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Fernanda Kelly Oliveira de et al. Qualidade de vida em cuidadores de idosos: uma revisão integrativa. ***Rev. Enferm. Atual In Derme****, 2019.*

BOAS, P. J. F. V. et al. Posicionamento sobre COVID-19. Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBBG, Rio de Janeiro, p. 1-10, 15 mar. 2020. Disponível em: https://sbgg.org.br/ posicionamento-sobre-covid-19-sociedade-brasileira-de-geriatria-e-gerontologiasbgg-atualizacao-15-03-2020. Acesso em: 20 jun. 2023.

BORGES, Márcio F. Convivendo com Alzheimer-Manual do Cuidador. 2002. Juiz de Fora - MG. p. 15-16.

BARBOSA, B. R. et al. Avaliação da capacidade funcional dos idosos e fatores associados à incapacidade. Revista Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro. v.19, n.8, p.3317-3325, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000803317&lng=en. Acesso em 19 jun. 2023.

COSTA, Tanise Nazaré Maia et al. Análise do Mini Exame do estado mental de Folstein em idosos institucionalizados e não institucionalizados. Brazilian Journal of Health Review, v. 4, n. 2, p. 8319-8336, 2021. Disponível em: https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/28206/22339. Acesso em: 23 jun. 2023.

CANUTO, Williane Silva; FIGUEIREDO, D. S. T. O. Competências de cuidadores de idosos dependentes na atenção domiciliar: revisão sistemática. In: Anais do IV Congresso Internacional de Envelhecimento Humano. 2015. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cieh/2015/TRABALHO_EV040_MD4_SA11_ID347_27072015122007.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

CRONEMBERGER, Gerlany Leal; SOUSA, Rachel Cassiano de. Cuidando de idosos dependentes e de seus cuidadores: um desafio para as sociedades. 2023.

DOS SANTOS JÚNIOR, E. B. et al. Idoso cuidador de idoso no contexto hospitalar. Revista Científica Integrada, [S. l.], v. 6, n. 1, p. e–202303, 2023. Disponível em: https://revistas.unaerp.br/rci/article/view/3006. Acesso em: 23 jun. 2023.

FAHT, Gercino; DE ARAÚJO SANDRI, Juliana Vieira. Cuidador de idosos: formação e perfil dos egressos de uma instituição de ensino. O Mundo da Saúde, v. 40, n. 1, p. 21-27, 2016. 3.

FALEIROS, Andréia Hias et al. Os desafios do cuidar: revisão bibliográfica, sobrecargas e satisfações do cuidador de idosos. Janus, v. 12, n. 22, 2015. Disponível em: http://unifatea.com.br/seer3/index.php/Janus/article/view/364/337. Acesso em: 20 jun. 2023.

HAMMERSCHMIDT; KARINA S. D. A.; SANTANA; ROSIMERE. F. SAÚDE DO IDOSO EM TEMPOS DE PANDEMIA COVID-19. Cogitare Enfermagem, Curitiba, p. 1-10, 23 abr. 2020. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/72849/pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

LIMA, Patrícia Regina Evangelista de et al. CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES DE IDOSOS: RELATO DE EXPERIÊNCIA EXTENSIONISTA. A TRAJETÓRIA DE 10 ANOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL CIDADE, SAÚDE E JUSTIÇA., p. 32, 2020. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Acucena-Leal-De-Araujo/publication/346811780_CONHECIMENTO_DOS_ACADEMICOS_DE_ENFERMAGEM_E_NUTRICAO_SOBRE_DIABETES_MELLITUS/links/5fd11547a6fdcc697bf27d86/CONHECIMENTO-DOS-ACADEMICOS-DE-ENFERMAGEM-E-NUTRICAO-SOBRE-DIABETES-MELLITUS.pdf#page=32. Acesso em: 23 jun. 2023.

PATROCINIO, Wanda Pereira. Autocuidado do cuidador e o cuidado de idosos. Revista Kairós: Gerontologia, v. 18, n. Especial18, p. 99-113, 2015. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/26623/19043. Acesso em: 23 jun. 2023.

PINTO, A. H. et al. Functional capacity to perform activities of daily living among older persons living in rural areas registered in the Family Health Strategy. Revista Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v.21, n.11, p.3545-3555, nov. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016001103545&lng=en. Acesso em: 19 jun. 2023.

SILVA, Irma Lúcia Silveira et al. Formação profissional de cuidadores de idosos atuantes em instituições de longa permanência. Holos, v. 8, p. 342-356, 2015. Disponível em: https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/view/3215/1333. Acesso em: 20 jun. 2023.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA – SBGG. Recomendações para Prevenção e Controle de Infecções por Coronavírus (SARSCov-2) em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). Rio de Janeiro, 17 mar. 2020, p. 01-10. Disponível em: https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-n-05-2020-gvims-ggtes-anvisa-orientacoespara-a-prevencao-e-o-controle-de-infeccoes-pelo-novo-coronavirus-sars-cov-2-ilpi. Acesso em: 23 jun. 2023.

A ARMADILHA DO CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

*Karoline Alves Ribeiro de Freitas**
Bacharel em Direito pela Universidade Iguaçu/Campus V

*Márcio Caldas Dias Mello**
Professor universitário, delegado

*Marlene Soares Freire Germano**
Doutoranda no Programa de Cognição e Linguagem-UENF. Mestre em Educação, Professora da Universidade Iguaçu/Campus V

RESUMO

O conteúdo abordado neste artigo pauta-se na violência doméstica contra a mulher, bem como, em especial nas armadilhas do ciclo da violência. É um contexto social que por si só, justifica o objeto de discussão, vez que os índices de violência doméstica ainda são alarmantes e existem muitos paradigmas no quesito igualdade de direitos entre gêneros. O principal objetivo é discutir sobre a violência doméstica contra a mulher e a armadilha do ciclo da violência. Apesar de todos os dispositivos empreendidos pela Lei n. 11.340/06, conhecia como Maria da Penha, no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, os índices ainda são estarrecedores, o que justifica que a questão é cultural, uma vez que ainda persiste o paradigma da desigualdade de gêneros, delegando à mulher um papel de inferioridade como ferramenta de sustentação do poder masculino que se arrasta desde os primórdios da história da humanidade. É necessário que se dê visibilidade ao ciclo de violência que perpassa pelos sentimentos de raiva, posse e ciúmes e que a Mulher que por se encontrar em estado de vulnerabilidade, assume a culpa e contribui para que a violência ganhe proporções muito maiores. Cabe destacar que o combate a essa violência, é imprescindível que ações conjuntas do governo e de suas instituições, criem políticas públicas que englobem áreas distintas, de conhecimento: saúde, segurança pública, educação e assistência social, formando uma consistente rede de proteção que possam garantir a dignidade da mulher. A metodologia utilizada foi uma pesquisa de natureza bibliográfica em doutrinas, legislações pertinentes e artigos científicos.
Palavras-chave: Violência doméstica contra a Mulher. Armadilhas do ciclo da violência. Dignidade.

ABSTRACT

The content addressed in this article is based on domestic violence against women, as well as, in particular, on the pitfalls of the cycle of violence. It is a social context that, by itself, justifies the object of discussion, since the rates of domestic violence are still alarming and there are many paradigms in terms of equal rights between genders. The main objective is to discuss domestic violence against women and the trap of the cycle of violence. Despite all the devices undertaken by Law n. 11,340/06, known as Maria da Penha, in the fight against domestic and family violence against women, the rates are still appalling, which justifies that the issue is cultural, since the paradigm of gender inequality still persists, delegating to women a role of inferiority as a support tool for male power that has been

dragging on since the beginning of human history. It is necessary to give visibility to the cycle of violence that permeates feelings of anger, possession and jealousy and that the Woman who, because she is in a state of vulnerability, assumes the blame and contributes to the violence to gain much greater proportions. It should be noted that in order to combat this violence, it is essential that joint actions by the government and its institutions create public policies that encompass different areas of knowledge: health, public safety, education and social assistance, forming a consistent protection network that can guarantee the dignity of women. The methodology used was bibliographical research on doctrines, relevant legislation and scientific articles.

Palavras-chave: Violência doméstica contra a Mulher. Armadilhas do ciclo da violência. Dignidade.

Considerações Iniciais

A violência doméstica contra a mulher se traduz em toda ação ou omissão baseada no gênero que venha lhe causar sofrimento físico, psicológico, moral, sexual, patrimonial e, muitas vezes, a morte. Violência que, na maioria das vezes, é germinada de forma tênue, sub-reptícia, em geral, em forma de violência psicológica, progredindo paulatinamente até as variadas formas de agressões físicas e até casos fatais. Normalizar comportamentos abusivos leva as mulheres a tolerar relacionamentos tóxicos, caindo em armadilhas que, quando se apercebem, já estão inseridas em um ciclo da violência.

A violência contra a mulher tem suas origens no patriarcado, no qual o homem exercia o papel de autoridade, de "chefe de família", em que as mulheres se submetiam aos comandos do que se convencionou chamar de "homem da casa". Depois de décadas de lutas feministas contra o "machismo estrutural", acreditava-se que a violência contra as mulheres viria a reduzir. De um modo geral houve avanços e cada vez mais as mulheres vêm conquistando posições de destaque na sociedade; mas, apesar da criação de políticas públicas exclusivas de proteção da mulher, os índices de violência doméstica contra as mulheres revelam como ainda é grave esse problema e mesmo mulheres que alçaram a independência financeira, intelectual, emocional nem sempre escapam da violência de gênero, como o caso da juíza que atuava na 24ª Vara Cível da Capital do Rio de Janeiro, Viviane Vieira do Amaral Arronenzi que foi morta na frente das filhas, na véspera do Natal.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo abordar a violência doméstica contra a mulher, destacando a armadilha do ciclo dessa modalidade de violência. E, na busca de fundamentos que subsidiem a reflexão, a metodologia empregada foi o estudo exploratório de natureza qualitativa, em pesquisas bibliográficas e documental.

1. **Violência Doméstica contra a Mulher: noções gerais**

Mulheres que sofrem a violência doméstica passam um longo período de sua vida comum na tentativa de evitá-la, pois o estopim das agressões pode ser uma palavra, um gesto, uma mímica facial, uma opinião, uma discordância, uma comida salgada ou "fria" e para garantir a própria segurança e de seus familiares, em regra, filhos, anulam-se, submetem-se, que vai permanecendo ao lado do agressor e isso vai consolidando cada vez mais o hábito violento. Por um lado, a mudança da postura da vítima diante das primeiras manifestações de qualquer espectro de violência e, por outro, a punição

destinada ao agressor, mesmo nas agressões menos graves, são cruciais para se quebrar o paradigma da desigualdade de gênero e a consequente violência e dentre as variantes da política de proteção contra a violência doméstica contra a mulher, uma das iniciativas mais relevante foi a edição da Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Com a referida lei houve maior visibilidade desse grave problema social, que impossibilita o desenvolvimento do absoluto potencial de trajetórias pessoais de mulheres e de suas famílias marcadas pela violência e, dessa forma, comprometendo o próprio desenvolvimento global da sociedade e, por isso, precisa acabar. Quando a mulher se cala, quando não há punição, quando se normaliza esse tipo de violência, nessa cultura patriarcal e machista, o agressor não se acha responsável por seus atos e mesmo as mulheres parecem ficar confusas e não se apercebendo que já fora deflagrado um ciclo de violência.

A violência de gênero tem como pano de fundo o desejo de controlar a mulher, em um contexto de vínculo íntimo de afeto, seja entre casais, casados ou não casados, que coabitem ou não, seja em não casais, em que existe o contexto familiar ou doméstico. Essa violência se traduz em qualquer iniciativa que se traduza em coação à liberdade da mulher, levando à negação sobre si própria, à condescender-se às circunstâncias impostas, a abandonar toda a luta e abjurar de si (AZEVEDO, 1985). A violência nem sempre abarca agressões físicas, pode ser reconhecida como o domínio de uma pessoa contra a outra, em outras palavras, abster alguém de se exteriorizar e tomar as próprias decisões, devido a considerá-la inferior de intelecto e socialmente, é violência. Para Teles e Melo (2003), a violência pode ser caracterizada pela utilização da força psicológica ou intelectual para submeter outra pessoa a realizar alguma coisa contra sua vontade; é envergonhar, e coibir a liberdade, é amofinar, impedir de demonstrar seu desejo, sua vontade, sob risco de viver sentenciosamente ameaçada ou ainda ser espancada, lesionada ou morta. É uma forma de forçar, dominar, é uma violação dos direitos humanos.

Esse tipo de violência não é integralmente visível, por vezes, é menosprezada como crime tanto pela esfera social, quanto pelo jurídico. Nesta acepção, o Poder Judiciário parece estar imergido no que existe de mais obsoleto e conservador. Quando a sociedade é desorganizada a Justiça tende a ser, não incomum, ainda mais. Realidade vista com bastante clareza no ambiente da violência contra a mulher. Nascimento (2014) destaca que, geralmente a sociedade e o Judiciário acabam anteferindo mais a família, apreciam a perpetuação familiar. Existindo então, uma verídica sacralização da essência familiar como o reduto social mais importante. A infeliz consequência é que não há como punir a violência doméstica apenas para a preservação da entidade familiar, isto é, a intenção é não tirar o homem de casa, a não punição ao agressor para não desconstruir a família, todavia, quem arca com as consequências é a mulher, sua integridade física e psicológica. O papel da mulher foi por muitos anos restrito ao âmbito doméstico, que, em contrapartida era uma propriedade de cunho privada que não estava propensa a igual legislação dos espaços públicos (REZENDE, 2019). A partir do que foi exposto, entende-se que o feminismo foi como uma forma de libertar-se das amarras coloniais, assim sendo, as mulheres deixando de serem vistas unicamente como progenitoras, educada pela família para o casamento e, para apenas, serem “do lar” e, não obtinha o direito de opinar em decisões da familiares. A violência doméstica não pode consistir como um destino no qual a mulher deve aceitar de forma passiva.

O movimento feminista, desde os anos 70, vem travando uma luta por direitos iguais entre mulheres e homens, salvaguardando qualquer tipo de discriminação nas práticas sociais, inclusive no campo legal, colaborando para a especialização dos direitos humanos feminino. Nesta perspectiva, ocorreu a edição pelas Nações Unidas dos Estados Americanos de várias convenções e pactos de direitos humanos, que impulsionaram os países signatários na criação de ações legais e administrativas de promoção a igualdade de gênero e combate à violência contra mulher (CAVALCANTI, 2007). E, ilustre-se, somente em 1991, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) começa a rechaçar a tese de legítima defesa da honra, que inocentava os agressores domésticos homens, sob a visão de que cometeram o crime por amor. A histórica tomada de decisão do STJ enfatizou o quão tal argumentação indicava a continuação da objetificação da mulher como aquilo que o homem poderia utilizar quando quisesse (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Na maioria das vezes a violência contra mulher está associada a papéis desarmônicos distribuídos culturalmente entre o homem e a mulher. A mulher no contexto ocidental é mantida como ser submisso e não como o provedor, como a parte que sustenta a casa e que pode ter sua independência. Desse modo, conforme Rezende (2019), a desigualdade de gênero é o embasamento para a configuração de todos os tipos de privação e violência contra a mulher, onde, estruturam-se, legitimam-se e perpetuam-se. As causas desse tipo de violência advêm da estruturação da sociedade. A exemplo, a cultura do homem hetero é extremamente misógina. Socialmente discutindo, os homens são estimulados a se relacionar sexualmente com mulheres, mas a admirar, seguir, inspirar e ovacionar sempre indivíduos do mesmo sexo. A sociedade na qual estamos inseridos, na maioria das vezes as mulheres ganham menos do que homens desenvolvendo as mesmas funções e, em que, para alcançarem posições de chefia, é preciso que seu esforço seja substancialmente superior ao de um homem (PORFÍRIO, 2021).

Todavia existem ainda outros fatores apontados como causas da violência, como o consumo exacerbado de álcool e drogas, que também entram no ranking de causadores da violência doméstica. Para Damasceno (2019), cada espécie de droga atua de uma maneira distinta, as drogas atuam diretamente ou indiretamente em uma mesma parte do cérebro que tem por responsabilidade os sentimentos de prazer ou efeitos psicológicos. A autora cita que o álcool como é aceito socialmente é uma droga psicotrópica agindo no sistema nervoso e pode causar dependência, mas nem sempre, embora invariavelmente provoca alterações comportamentais e para além da questão de saúde, tem sido protagonista como causa de problemas sociais, em especial de violência doméstica. O consumo abusivo destas drogas, por vezes, é dado como desculpa pelo agressor para a diminuição de sua culpa e conquistara a condescendência da mulher relacionada a violência a qual sofreu, e, consequentemente, propicia novos episódios de violência (DAMASCENO, 2019).

O ciúme é tido como outro fator de causa, caracterizado como relações afetivas fora do controle, emoções geradas por sentimento exagerado de paixão. Há casos que o autor da violência se porta estimulado pela paixão, desprovido de controle emocional. Suas ações são impulsivas e inconsequentes, isto é, primeiro chega as vias de fato para depois pensar. Na citação de Kast (1991), o ciúme é um sentimento natural do ser humano, demarcado pelo medo real ou irreal da perda da pessoa que ama, relaciona-se ainda com a ausência de confiança no companheiro (a) ou em si mesmo, e o exagero pode virar patológico transformando-se em obsessão.

Existem ainda as causas socioeconômicas da violência doméstica contra a mulher, ocorrendo devido ao fato de muitos companheiros agressivos, atuam motivados por razões econômicas ou por estarem desempregados (DAMASCENO, 2019). Pesquisas indicam que é comum usar a justificativa de estar lidando com problemas financeiros ou desemprego para o cometimento de atos violentos. As mulheres vítimas de violência por este motivo, ocorre por razão da baixa renda ou não terem nenhum tipo de renda, assim dependendo financeiramente do parceiro. Saffioti (2003), acredita que esta é uma problemática muito perceptível na relação de poder. Nota-se um sentimento profundo de insuficiência, nos homens sem emprego e acima de tudo naqueles em que nesta circunstância há bastante tempo, perderam, quiçá em absoluto, sua atribuição social tipicamente estimado como o mais importante: o de provedor, de quem sustenta as necessidades familiares. O poder em suas duas formas: potência e impotência.

Como visto, a violência apresenta várias causas, onde nenhuma delas justifica o crime de violência doméstica contra a mulher. Espera-se que este cenário possa de fato ser transformado, as mulheres tenham seus direitos e deixem realmente de vistas como objeto pertencente ao homem e que elas não tenham medo de denunciar aos órgãos especializados quando for necessário.

A Lei n° 11.340/2006 descreve em seu capítulo II, artigo 7°, incisos I, II, III, IV e V, estão previstos cinco tipos de violência contra a mulher, os quais são: **violência física**: compreendida como quaisquer ações que venha a ofender a integridade ou saúde corporal da mulher. Atos que busque comedir a mulher usando da força física. As agressões físicas podem revezar entre socos, empurrões e espancamentos, tortura e até a morte. O resultado são traumas psicológicos, insegurança, isolamento, medo até mesmo de realizar uma denúncia, dos traumas físicos de ossos quebrados, hematomas, dependendo da gravidade pode chegar a morte; **violência psicológica:** consiste em toda conduta que resulte em danos emocionais e redução da autoestima; prejudique e perturbe o absoluto desenvolvimento da mulher; ou tende a arruinar ou conter suas ações, atitudes, crenças e decisões. É toda ação com objetivo de desestruturar a mulher de forma psicológica e emocional. Ocorrem através de ameaças, isolamento, vigilância, humilhação, chantagem, ridicularização, isto é, atos que podem debilitar sua saúde mental; **violência sexual:** caracteriza-se por toda atitude que possa constranger a estar presente, a manter ou corroborar de atos sexuais não desejados em detrimento de ameaça, intimidação, uso de força ou coação. São praticados, normalmente por meio do estupro, que cala e desvaloriza a violência sexual contra a mulher. Segundo o Instituto Maria da Penha (2018), cerca de 70% dos estupros são cometidos por indivíduos conhecidos da vítima ou com quem possui alguma relação; **Violência Patrimonial:** é compreendida como atitudes que constituam em retenção, destruição parcial ou global de seus objetos, subtração, mecanismos de trabalho, documentação pessoal, bens, valores e direitos ou recursos financeiros, inclusive os direcionados a satisfação de suas necessidades. E por fim, a **violência moral**: engloba toda conduta que represente calúnia, injúria ou difamação. E ainda, formas de xingamentos, desprezo e humilhação, acusação de traição, emanar juízos morais a respeito de conduta, fazer crítica sem veracidade e expor a vida privada.

Frente a isso, é fundamental que a violência seja reconhecida o mais rápido possível, desde a primeira conduta violenta e a vítima ou qualquer pessoa que constate essa violência, precisa denunciar o causador, com o intuito de evitar danos posteriores e irreversíveis.

2. Proteção da mulher contra a violência

Um dos maiores marcos normativos no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher foi a criação da Lei Maria da Penha, que provocou transformações no modelo institucional. Mas existem outras ferramentas legais que concorrem para a proteção à vida de mulheres vítimas de agressões, conforme se extrai da Plataforma Mulher Segura (2021), tais como a **Lei Maria da Penha, n° 11.340/2006:** cria mecanismos para reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e de proteção; **Lei Carolina Dieckmann, n° 12.737/2012**: torna crime a invasão de aparelhos eletrônicos para ter acesso a dados particulares; **Lei do Minuto Seguinte, n° 12.845/2013**: oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparos médicos, psicológicos e social, exames preventivos e informações sobre direitos; **Lei Joana Maranhão, n° 12.650/2015**: altera o termo inicial do prazo de prescrição de crimes de abuso sexual de crianças e adolescentes para após a vítima completar 18 anos e a **Lei do Feminicídio, n° 13.104/2015**: prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

No que se refere à proteção à mulher vítima de violência, existem as redes e serviços, propostas pelas políticas públicas, destacando-se: a **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)**: unidades da Polícia Civil que realiza ações preventivas, proteção e investigação sobre crimes de violência doméstica e sexual contra mulher; a **Casa da Mulher Brasileira**: ambiente de atendimento especializado humanizado onde são ofertados diversos tipos de serviço de apoio à mulher; o **Centro Referência às Mulheres Vítimas de Violência**: oferecem acolhimento e acompanhamento interdisciplinar, o **Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**: órgãos da Justiça Ordinária, com competência cível e criminal; o **Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS)**: oferece acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito pelo SUS; o **Núcleo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Defensorias Públicas estaduais)**: oferecem orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos em todos os graus e o **Núcleo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência (Ministérios Públicos estaduais)**: responsável por mover ação penal pública, solicitar investigações à Polícia Civil e demandar ao judiciário medidas protetivas de urgência, além de fiscalizar estabelecimento públicos e privados de atendimentos às vítimas. (MULHER SEGURA, 2021).

Não seria errado mencionar que os grandes índices de graves mutilações ou de mortes em mulheres em razão de violência doméstica ocorrem localidades nas quais as vítimas não possuem acesso à Justiça, ou esse serviço é prestado de forma escassa. Cabe então, à Defensoria Pública, além da missão de acessibilidade à Justiça, desenvolver a celebração de convênios, ajustes, termos, protocolos ou qualquer outro meio de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entidades não governamentais, objetivando a implantação de serviços que auxilie e alcance o máximo de localidades possíveis, para todas as mulheres possam ter acesso à proteção contra a violência.

3 Crimes de violência doméstica contra a mulher

A violência contra a mulher que, não raras vezes, culmina em feminicídio está ligada a uma cultura misógina perpetrada pelo patriarcado social, que persiste até hoje. Vale destacar que essa cultura sofre mais nos países em desenvolvimento, com desigualdade socioeconômica e instabilidade

política. Em nosso ordenamento jurídico, a violência contra a mulher já era criminalizada antes da edição da Lei Maria da Penha, que, em verdade, pouco alterou o Código Penal, trazendo mudanças mais significativas na legislação processual penal. Porém com a visibilidade que a discussão que girou em torno da aplicação da referida lei, mobilizou a sociedade e acabou provocando alterações na jurisprudência e na legislação criminal, em especial, com o incremento das sanções penais e criação de novas figuras delitivas. Buscou-se um endurecimento no trato dos crimes que estão inseridos no ciclo de violência doméstica e familiar normalmente vitimam as mulheres. E, no elenco de violações às mulheres estão inseridas as infrações penais apontadas: os crimes de calúnia, difamação, injúria, ameaça, constrangimento ilegal, stalking e violência psicológica**.** A honra é um bem jurídico essencial que não passou desapercebido pelo legislador que teve a preocupação de separar especialmente um capítulo no Código Penal para protegê-lo, tipificando penalmente condutas como calúnia (artigo 138), difamação (artigo 139) e injúria (artigo 140). A calúnia pune aquele que atribui falsamente a alguém um fato definido como crime, visando afetar aquilo que as pessoas pensam sobre a vítima. Costa (2021) leciona que calúnia implica em ofender a honra objetiva do indivíduo, isto é, a concepção de que terceiros possuem a seu respeito, tipificado, repise-se, no Artigo 138 do Código Penal (Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940): “Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, e multa”.

Quanto à difamação, diferentemente da calúnia, não se imputa a prática de um crime e sim a prática de um fato ofensivo à reputação, não descrito como crime, não importando se o ocorrido verdadeiro ou falso, pois o que se quer punir é a perniciosa prática de se fazer fofoca, vez que ninguém pode ser sensor da vida alheia. De acordo com Ventura (2014), tal crime se constitui em atribuir a uma pessoa algo desonrante, ainda que verídico e que seja um fato não prescrito em lei como crime, em detrimento disso distingue-se da calúnia. Advirta-se que a imputação de fato descrito como contravenção penal, que não se confunde com crime, configura o crime de difamação. O artigo 139 do Código Penal dispõe: “Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação. Pena: detenção, três meses a um ano, e multa”.

O terceiro crime contra a honra, a injúria, se difere da calúnia e da difamação, primeiramente por tutelar a honra subjetiva do indivíduo, aquilo no qual a vítima pensa a respeito de si, sobre sua dignidade e decoro, isto é, sobre suas faculdades morais, física e intelectuais. E ainda, porque na injúria não existe acusação da prática de fato determinado, e sim de um aspecto negativo sobre uma pessoa. Neste crime compreende-se os xingamentos ou palavras negativas, que ofendam e afetem a autoestima da vítima. Prevê o Artigo 140: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
Pena: detenção, de um a seis meses, ou multa”.

Injuriar uma pessoa, significa imputar à mesma uma posição de inferioridade face a si próprio, afinal atinge de modo direto suas próprias atribuições pessoais, vale a ressalva, que este é um crime no qual a honra subjetiva pode ser afetada (VENTURA, 2014). Em contrapartida, ainda que o crime de injúria não seja praticado na presença do ofendido e que a vítima tome conhecimento da ofensa por outras pessoas, por correspondência ou por outra maneira qualquer também consistirá em crime em tela.

O crime de ameaça é de forma livre, que pode ser praticado de várias formas: oralmente, por escrito, por gestos, por telefone, dentre outros, punido com a pena de detenção, de um a seis meses ou multa, condicionado à representação. De acordo com Barreto (2022), ameaçar significa prometer causar um mal, consistindo em um dano físico, material ou moral, como de lesionar, matar, estuprar, destruir algum bem, revelar segredo que promova má-fama. O feito precisa ser injusto e grave, ou seja, que não haja um respaldo legal. Não é preciso que o autor da ameaça tenha a capacidade de concretizar o mal, basta que a ameaça tenha a capacidade de intimidar a vítima. A ameaça deve convencer, ser séria, verossímil, atingir e abalar psicologicamente a vítima, desse modo, se a vítima não dá credibilidade alguma e a promessa não é grave o bastante, tal crime é afastado (BARRETO, 2022).

Nucci (2003) cita que a doutrina tende a classificar o crime de ameaça em: ameaça direta: incide sobre a vítima ou patrimônio dela; ameaça indireta: incide em indivíduos próximos da vítima por conta de laços familiares, relacionamentos, amizade, etc; ameaça explícita: executada diretamente, de forma evidente, sem sutilizas; ameaça implícita: executada de maneira sutil, indireta e velada; ameaça condicional: quando o crime está condicionado a algum ato ou omissão da vítima.

E em se tratando dos crimes contra a liberdade individual insere-se o de constrangimento ilegal, descrito no artigo 146 do Código Penal. No Código Penal define o crime de constranger uma pessoa, por meio de violência ou grave ameaça, ou após lhe haver diminuído, de outra maneira qualquer, a faculdade de resistência, a não realizar o que a lei concebe, ou a realizar o que ela não manda. A sanção penal consiste em detenção, de três meses a um ano ou multa (ROMANO, 2015). E conforme menciona Greco (2017), a pena pode ser aumentada nos casos: de no ato da execução do crime, envolver mais de três indivíduos e utilização de armas, levando a pena a ser aplicada em dobro; além das penas cominadas, aplica-se ainda as que correspondem à violência; não se inserem nesta disposição a intervenção médica ou cirúrgica, sem a autorização do paciente ou de representante legal, quando justificado por risco de vida iminente e a coação realizada para o impedimento de suicídio.

Preceitua Capez (2019), em seu livro, que conduta desta ação típica é “obrigar” um indivíduo a realizar ou deixar de realizar alguma coisa que por lei não é obrigatório. Em sede de violência doméstica contra a mulher, podemos ilustrar com o exemplo em que um ex-marido obriga a ex-companheira de ir embora de um evento social.

Outro crime que acomete as mulheres no contexto de violência doméstica e familiar é o crime de perseguição. A Lei de n° 14.132/21 criou essa novel figura típica, inserindo no capítulo VI, da parte especial do Código Penal, o crime de perseguição, tipificado no artigo 147-A. O referido delito ficou

conhecido como crime de *stalking,* que é uma palavra inglesa, derivada do verbo *stalk*, significando caça, perseguição incessante. Já advertia Fontes e Hoffmann (2021), que a perseguição incessante, aprofundado pela criminologia há um tempo atrás, na presente conjectura merecia uma efígie típica específica. A criminalização do ato de *stalking* acompanha um movimento que surgiu nos Estados Unidos e se prolongou por toda Europa, em uma esfera punitiva relacionada aos fatores de expansão do Direito Penal. Diante do exposto, é possível declarar que o legislador fez uso do direito comparado como incentivo para o enquadramento penal característico da conduta criminosa em comento (GARCEZ, 2021).

O ato de perseguição pode ser físico ou virtual, ameaçando fisicamente ou psicologicamente, limitando a habilidade de se locomover ou, de alguma maneira, acometendo ou importunando a liberdade e privacidade. A Lei 14.132/21 prevê como punição prisão de seis meses até dois anos e multa para este crime, essa pena pode aumentar em 50% se o crime for executado: contra criança, adolescente, idoso, mulher por motivos da qualificação de sexo feminino, que por meio de duas ou mais pessoas ou com a utilização de armas. Anteriormente, a prática se enquadrava somente como contravenção penal de importunação da tranquilidade alheia, sob pena de 15 dias a dois meses e multa (PEREIRA, 2021).

O legislador, ainda em 2021, criminalizou a violência psicológica. A Lei Maria da Penha já definia violência psicológica como toda conduta que acarrete dano emocional, baixa autoestima e vise a degradação da mulher ou o controle de suas atitudes, comportamentos, decisões e crenças. Das maneiras de propagá-la é possível variar entre ameaça, manipulação, perseguição contumaz, humilhação, chantagem, vigilância constante e outros (BASÍLIO, 2021). Não obstante essa definição na Lei Maria da Penha, esta não tipificou penalmente essas condutas. Apenas com o advento da Lei 14.188/2021 é que passou a ser crime, acrescentando ao Código Penal o Artigo 1487-B, tipificando o delito de violência psicológica no Código Penal, estabelecendo a pena de seis meses até dois anos de reclusão e multa. A lei determina que é assegurado a toda mulher vítima de violência psicológica tenha a possibilidade de denunciar, independentemente ao âmbito em que os abusos aconteçam: familiar, escolar ou trabalho;

Ressalta-se que ainda há contravenção de vias de fato e crimes de lesão corporal. As vias de fato configuram contravenção penal, conforme disposto no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41. Só existe a contravenção em análise na modalidade dolosa, de forma que, ao contrário do crime de lesão corporal, não existe previsão de modalidade culposa. A consumação não requer resultado lesivo, ou seja, um resultado naturalística. Prevê pena de prisão simples, sendo de quinze dias a três meses ou multa, caso o fato não constituir em fato mais grave (SANTOS, 2020).

A diferença entre o crime de lesão corporal e a contravenção de vias de fato não se resume apenas à gravidade das ações e da penalidade. A Lei das Contravenções Penais, precisamente no artigo 17, destaca que a ação penal é pública. Portanto, a punição à prática de vias de fato seria perseguida por ação penal pública incondicionada (TALON, 2021). Havendo danos à integridade física ou à saúde da vítima há lesão corporal, sob condição de o sujeito ter atuado com *animus laedendi*. Se a conduta é executada com dolo de dano, é praticada lesão corporal tentada ou consumada. E, se, houver

empurrões, socos, dentre outros, sem dolo de dano, existe contravenção de vias de fato (JESUS, 2017).

Por outra perspectiva, em relação à lesão corporal, o Código Penal não determina especificamente a natureza de sua ação penal, o que a tornaria pública incondicionada. Porém, com a edição da Lei 9.099/95, em seu artigo 88, passou a exigir representação do ofendido, verdadeira condição de procedibilidade, para a deflagração de ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

A lesão corporal leve dolosa que é mais grave que a contravenção de vias de fato, incompreensivelmente, passa a ser crime de ação penal pública condicionada, enquanto a contravenção de vias de fato, de menor gravidade, prossegue sendo de ação penal pública incondicionada. Diante disso, a doutrina entende que à contravenção de vias de fato, aplicando a analogia *in bonam partem*, está sujeito à representação da vítima (JESUS, 1999).

E se as vias de fato forem desferidas no contexto na violência doméstica, a jurisprudência compreende que a ação penal é pública incondicionada, do mesmo modo que a ação que se refere à lesão corporal leve, considerando que a Lei 9.099/95 não teria aplicabilidade nas infrações penais apuradas no ambiente da Lei Maria da Penha, assim, não há falar em precisar de representação da vítima para a persecução penal e em caso de agravamento regimental improvido (TALON, 2018).

Quanto à lesão corporal, ocorrendo na forma leve, a pena é de três meses a um ano de detenção, porém se envolver violência doméstica, ainda que contra vítima do sexo masculino, configurará a lesão leve qualificada pela violência doméstica, em que a Lei Maria da Penha majorou a pena de detenção para três meses a no máximo três anos. Recentemente, o Código Penal foi alterado pela Lei nº 14.188, de 2021, passando a prever uma lesão leve qualificada, se a lesão for em razão da condição do sexo feminino, em que a pena passa a ser reclusão de um a quatro anos, conforme o Código Penal. Crime de Lesão corporal, art. 129 “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano”. (BRASIL, CP - Lei n° 2848 de 07 de dezembro de 1940). Em se tratando de violência doméstica:

> § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)
> Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)
> § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos). (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Se a lesão corporal for grave a pena será de um a cinco anos de reclusão e quando gravíssima, de dois a oito anos de reclusão, caso seja seguida de morte, a pena será de quatro a doze anos. Porém a Lei Maria da Penha acresceu uma causa de aumento de pena, caso haja violência doméstica, vide o que dispõe o Código Penal:

> **Lesão corporal**
> Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
> Pena - detenção, de três meses a um ano.
> **Lesão corporal de natureza grave**
> § 1º Se resulta:
> I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;
> II - perigo de vida;
> III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;
> IV - aceleração de parto:
> Pena - reclusão, de um a cinco anos.
> § 2° Se resulta:
> I - Incapacidade permanente para o trabalho;
> II - Enfermidade incurável;
> III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;
> IV - deformidade permanente;
> V - aborto:
> Pena - reclusão, de dois a oito anos.
> **Lesão corporal seguida de morte**
> § 3° Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:
> Pena - reclusão, de quatro a doze anos.
> **Violência Doméstica** (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)
> § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)
> Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)
> § 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

Outras modalidade de crimes, como Estupro, importunação sexual e outras espécies de violência sexual. O Assédio sexual, a importunação sexual ou o estupro: todas as formas de violência com forte caráter sexista são resultado de relações de poder desiguais entre homens e mulheres (SALOMÃO, 2021). A Lei Maria da Penha conceitua violência sexual, mas é o Código Penal que tipifica diversos crimes em que há a violação da dignidade sexual.

Dos crimes sexuais que atingem as mulheres no contexto de violência doméstica e familiar o mais aviltante é o crime de estupro, previsto no artigo 213 do Código Penal e, pior, o crime previsto no artigo 217-A do CP, estupro de vulnerável. Segundo o códex penal, menores de 14 anos são considerados vulneráveis, bem como os que por qualquer causa não possuam discernimento para a prática de atividade sexual, que pode ser ilustrado com o fato ocorrido recentemente no Hospital da Mulher, em São João de Meriti, no Rio que deixou a população estarrecida com a notícia do anestesista filmado abusando sexualmente de parturiente, durante cesariana, após deixar a vítima sedada que se não foi em um contexto de violência doméstica ou familiar, revelou menosprezo à condição de mulher, tratada como objeto de seu prazer doentio (JORNAL -GLOBO, 2022).

O artigo 215-A do Código Penal descreve a importunação sexual como a conduta dirigida contra uma pessoa e o ato sexual destinado a satisfazer desejos próprios ou de terceiros, sem o consentimento da vítima. Quando se diz "ele esfregou o corpo em mim no ônibus" ou "alguém me passou a mão", mais do que exemplo de assédio sexual, passou a ser crime, pela Lei 13.718/18 de 2018. A importunação sexual inclui a prática de atos contra a vontade do outro, para satisfazer o desejo sexual, como passar as mãos, tocar contra a vontade de alguém. Difere do estupro porque não há violência física ou grave ameaça (SALOMÃO, 2021). E muitas mulheres são agarradas, beijadas à força, sofrem apalpadelas em partes pudendas por parte daqueles com quem tem ou já teve um vínculo íntimo de afeto.

Com o advento da Lei nº 13.104/2015, o artigo 121 do Código Penal (DL 2.848/1940, de 07 de dezembro de 1940) foi acrescido de outra qualificadora do homicídio, adicionando ao seu §2º, o inciso VI, contemplando então, em nosso ordenamento jurídico, o crime de feminicídio. Com a promulgação da lei, o Brasil tornou-se o 16º país da América Latina a incorporar o feminicídio em seu ordenamento jurídico (BRASIL, 2018).

O feminicídio foi erigido a uma espécie típica autônoma, sendo de bom alvitre diferenciar de outros termos usados para designar outros crimes contra a vida: a morte da mulher, genericamente, não necessariamente como resultado de violência de gênero; morte de mulher por consequência de ser mulher, nas variantes: violência doméstica, violência familiar e a violência por desprezo ou discriminação contra a condição de mulher; Uxoricídio – quando o próprio marido mata a companheira; Parricídio – o filho mata o próprio pai ou mãe; Matricídio – matar a própria mãe; Fratricídio – matar o próprio irmão.

A situação mais preocupante no Brasil é o feminicídio protagonizado pelo parceiro ou ex-parceiro íntimo, ou no contexto da violência doméstica e/ou familiar, que, em regra, é antecedido de outras formas de violência e, portanto, é evitável. Este é um problema global com pouca variação entre sociedades e culturas, e é descrito como um crime de gênero com características como ódio, que

exige a destruição de vítimas e também pode ser combinado com atos de violência sexual, tortura e/ou mutilação de vítimas antes ou depois do assassinato (PORFÍRIO, 2020).

Por se trata de circunstância qualificadora, a pena para o feminicídio é significativamente maior do que para o homicídio simples que é punido com 6 a 20 anos de prisão, enquanto o feminicídio é punido com 12 a 30 anos de prisão. As penas podem ser aumentadas de 1/3 (um terço) a metade se o crime for cometido durante a gravidez da mulher ou nos três meses seguintes ao parto; para menores de 14 anos, maiores de 60 anos ou caso de deficiência (PORFÍRIO, 2020).

3. Armadilhas do ciclo da violência

O ciclo de violência se apresenta em fases. Na primeira fase há o aumento da raiva do agressor, bem como o acúmulo do sentimento de posse e ciúmes sobre a parceira, a qual tenta acalmar seu companheiro, bem como justificar as atitudes do mesmo com as ações dela, assumindo a culpa dos atos do parceiro e pensando que é apenas uma fase e que tudo ficará bem novamente. Não necessariamente, a raiva do agressor pode ser desencadeada, com ocorrências brandas de violência.

De acordo com o Observatório da Oposição Feminina Violência - Senado (2018), esta fase geralmente começa com ataques verbais, provocações e discussões, que podem evoluir para ataques físicos menores. Neste estágio, a mulher vitimizada sente-se responsável pelas atitudes agressivas do seu companheiro, buscando motivos para esse comportamento. Em fases posteriores, toda a tensão gerada é liberada, resultando em violência direta, seja física, patrimonial ou sexual. Nesta fase há uma sensação de desamparo e vulnerabilidade da mulher.

Este momento, considerado o auge da violência, seria a hora das mulheres/vítimas saírem e buscarem ajuda, porque a fase posterior é o marco onde termina e inicia um novo ciclo, a cada novo episódio a tendência é o crescimento do nível de violência e isso acontece de vez em quando ficando cada vez menor. Por fim, na terceira e última fase, ocorre a chamada fase "lua de mel", na qual o agressor manifesta seu arrependimento, prometendo-lhe mudança em suas ações, não importa quão temporárias, tentando compensar assim seu comportamento agressivo. Dessa forma, a vítima acredita na mudança real do companheiro, e a violência nunca se repetirá (PINHEIRO, 2020).

Ainda de acordo com o Observatório das Mulheres contra a Violência – Bundesrat (2018), é nesta fase que se completa a vitimização feminina, visto que, alguns dias depois, ela passou de zangada, solitária, assustada e magoada a um estado de espírito mais feliz, mais confiante e mais amoroso. Por conseguinte, o agressor se aproveita dos sentimentos da mulher e restaura o status que a faz se sentir culpada e acredita que suas ações são incentivos à violência. O agressor demonstra-se triste, arrependido e ao mesmo instante, romantiza, para convencer a vítima de que ainda pode ser o homem que ela ama. Apesar da agressão, devido ao processo de socialização, a mulher, que historicamente esteve submetida, sucumbiu ao falso carisma de seu algoz. No entanto, a relação de amor e paz leva a novas agressões, recomeçando o ciclo de violência (DIAS, 2015).

A entrada em vigor da Lei Maria da Penha representou uma abordagem do problema da violência doméstica de forma holística, embora a referida lei ordene providências no sentido de se

promover assistência e proteção para as mulheres em possíveis circunstâncias de violência doméstica (BRASIL, 2006). Passados mais de 16 anos de sua edição, sua eficácia no combate à violência doméstica ainda deixa a desejar, até porque sua eficácia é dificultada pelo comportamento da vítima, agressores e sociedade, devido aos conceitos e preconceitos naturalizados (FERNANDES, 2015). A naturalização da violência contra a mulher é vista como legado do sistema patriarcal. Precisa haver uma mudança na construção social e cultural, projetada ao longo de séculos consistindo na assimetria sexual, como alguma coisa processada, afirmada e reproduzida em sociedades históricas concretas (BIANCHINI; GOMES, 2018). Não obstante os entraves e empecilhos, a susodita lei representou um relevante marco na quebra ao paradigma da tolerância à violência doméstica contra a mulher.

Considera-se que a Lei Maria da Penha afeta o comportamento de agressores e vítimas das seguintes maneiras: i) aumentar o custo da pena dos perpetradores; ii) aumentar o empoderamento e as condições de segurança para que as vítimas possam denunciar; iii) melhorar os mecanismos de justiça para habilitar o sistema de justiça criminal no tratamento de casos envolvendo violência doméstica de forma mais eficaz. A conjunção dos dois elementos finais estão se direcionando ao aumento da probabilidade de condenação. Juntos, esses três elementos aumentam o custo esperado da punição, com impacto potencial na prevenção da violência doméstica (CERQUEIRA et al, 2015).

No entanto, apesar da Lei Maria da Penha ser nacional, acredita-se que seus impactos deveriam acontecer de forma diferente no território nacional, haja vista que o crescimento da probabilidade de condenação depende da institucionalização dos serviços descritos na lei. Por isso, onde a sociedade e o governo não se mobilizaram para implementar delegacias da mulher, juizados especiais, abrigos, etc., é razoável cogitar que as crenças das pessoas não tenham se modificado no que tange o aumento na probabilidade de penalidade (CERQUEIRA et al, 2015).

A Lei Maria da Penha, Lei n° 11.340/2006, para além de prever medidas protetivas de urgência em prol da mulher, trouxe como maior contribuição ao fim do ciclo de violência doméstica e familiar contra a mulher, em seu artigo 41, a vedação à aplicação da Lei n. 9.099/95 a esse tipo de violência. A grande maioria das infrações penais que vitimavam as mulheres, nesse contexto doméstico, familiar, ou onde tivesse um vínculo íntimo de afeto, antes de se chegar a um feminicídio, tinham penas máximas igual ou inferior a dois anos e, assim, configuravam infração de menor potencial ofensivo, sendo julgados pelo Juizado Especial Criminal, onde seriam aplicados uma série de medidas despenalizadas, como a composição civil com a consequente extinção da punibilidade, como a transação penal, como a suspensão condicional do processo' e ainda passou a condicionar à persecução penal pela lesão corporal leve à representação da vítima.

Com a entrada em vigor da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), além de afastar as medidas despenalizadas acima mencionadas, ainda vedou a aplicação da medida descarcerizadora prevista no parágrafo único do Art. 69 da Lei 9.099/95, ou seja, a Lei dos Juizados Especiais impede a prisão em flagrante se o autor do fato for encaminhado imediatamente ao Juizado Especial Criminal ou assumir o compromisso de comparecer a juízo, mas o Artigo 41 da Lei Maria da Penha afastou esse benefício em caso de crime envolvendo violência doméstica e familiar contra mulher. A título de exemplo, se o ex-companheiro for flagrado ameaçando a ex-companheira, será conduzido à delegacia de polícia e será preso em flagrante, não saindo simplesmente ao assinar um termo de compromisso.

Todavia, mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica continuam a crescer, embora algumas diretrizes e penalidades tenham sido estabelecidas. De acordo com o Atlas da Violência 2020 do Governo Federal, "Entre 2008 e 2018, os assassinatos de mulheres no Brasil aumentaram 4,2%", o que significa que as mulheres são conhecidas por sofrerem mesmo com a Lei Maria da Penha Violência doméstica, algumas das quais chegaram a extremos e resultou na morte dessas vítimas. Assim, a promulgação da Lei Maria da Penha trouxe um grande avanço em relação ao anterior, mas a violência doméstica ainda é uma característica existente nas famílias brasileiras.

Cabe alertar que é muito importante interromper o ciclo da violência contra a mulher. E medidas devem ser tomadas. Uma investigação de casos graves como feminicídio deve ser verticalizada, até para se produzir informações que fortaleça a prevenção a esses casos. Na grande maioria das vezes, o feminicídio não é apenas um incidente isolado violência doméstica. Os atos menos graves ocorrem em uma semana, depois na outra semana e na outra. Trata-se de uma série de agressões sofridas pelas mulheres, geralmente seus parceiros (MEDEIROS, 2016) que podem culminar no trágico desfecho do feminicídio.

Estilos de enfrentamento empregados por mulheres que vivenciam algum tipo de violência, segundo Madureira *et al*. (2014), está intimamente relacionado a traços psicológicos, crenças e valores culturais e existenciais. Elas contam com esforços particulares (dentre habilidades, meios próprios e emocionais; e espirituais), bem como com meios sociais e materiais, como as redes de apoio. O autor argumenta que a compreensão da vítima sobre a gravidade da situação se reflete na busca de informações sobre onde procurar auxílio em caso de agressão. Tal atitude pode levar a uma mudança e/ou interrupção do ciclo de violência para amenizar as dificuldades do cotidiano da vítima.

No contexto da violência doméstica, segundo Fonseca, Ribeiro e Leal (2012), as atuações da alçada de órgãos e instituições públicas são fundamentais para o aclareamento das situações de violência, assim propiciam a constituição de táticas e corroboram para o empoderamento das mulheres e na descontinuidade do ciclo. Neste contexto, é crucial a promoção a atenção total à mulher, mediante a constatação das suas necessidades.

É preciso agir séria e severamente desde o primeiro sinal de ambiente tóxico, virulento, violento pois só assim se interrompe a escalada do ciclo de violência.

Considerações Finais

Por mais que se enveredem esforços no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, os índices ainda são estarrecedores, patrocinados pelos maus paradigmas de desigualdade de direitos entre os gêneros, em uma sociedade na qual sempre impôs à mulher um papel de inferioridade, em que a mulher é considerada como um objeto que pertence ao homem, que uso da violência como maneira de manter o poder. Violência praticada no ambiente familiar e privado, distante dos olhares alheios, fator facilitador para sua perpetuação, revelando-se o âmbito doméstico um local perigoso. Nesse cenário, o companheiro agressor, retém a mulher sob seu “olhar” e vigilância,

em um ciclo que transcorre a agressão, arrependimento e a reconciliação, que por diversas vezes pode acarretar na demonstração extrema de violência contra a mulher, o feminicídio.

A Lei Maria da Penha, estipula diversas medidas integradas de proteção e traça diretrizes as quais as políticas públicas precisam seguir. As ocorrências de violência doméstica devem ser digladiadas de forma multidisciplinar, por meio da laboração conjunta entre governo e suas instituições, objetivando o estabelecimento de políticas públicas que englobam áreas distintas, dentre saúde, segurança pública, educação e assistência social, formando uma consistente rede de proteção, para que, se sujeitas à violência, as mulheres sejam capazes de superar tal situação e, essencialmente, para que os atos de violência doméstica parem de ser consumados na sociedade.

Referências

AZEVEDO, M.A. ***Mulheres espancadas****: a violência denunciada. Cortez: São Paulo, 1985.*

BARRETO, E. X. ***O que é crime de ameaça e como provar?*** *Disponível em: https://ebarretoadvogados.com.br/crime-de-ameaca/. Acesso em 16 de abril de 2022.*
BASÍLIO, A. L. ***Violência psicológica virou crime, mas denúncias esbarram no machismo****. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-violencia-psicologica-se-tornou-crime-mas-denuncias-ainda-esbarram-no-machismo/. Acesso em 16 de abril de 2022.*

BIANCHINI, A.; GOMES, L. F. ***Lei Maria da Penha****. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.*

BRASIL. ***Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006****. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em 20 de março de 2022.*

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. ***Violência contra a mulher****: um olhar do Ministério Público Brasileiro/Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2018.*

CAVALCANTI, S. V. S. de F. ***Violência Doméstica****: análise da lei "Maria da Penha", nº 11.340/06. Edições PODIVM: Salvador, 2007.*

CAPEZ, F. ***Curso de Direito Penal-Parte Especial Artigos 121 a 212****. 19. Ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.*

CAMPOS, L. V. ***Abuso sexual****. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/sexualidade/abuso-sexual.htm. Acesso em 17 de abril de 2022.*

CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M.; MARTINS, A. P. A.; PINTO JÚNIOR, J. ***Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha****. Texto para discussão/Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Ipea: Rio de Janeiro-Brasília, 2015.*

COSTA, R. ***Calúnia, difamação e injúria:*** *entenda tudo sobre os crimes contra a honra. Disponível em: https://rodrigocostaadvogado.jusbrasil.com.br/artigos/1170951606/calunia-difamacao-e-injuria-entenda-tudo-sobre-os-crimes-contra-a-honra. Acesso em 13 de abril de 2022.*

DAMASCENO, M. R. V. O. Violência doméstica contra a mulher: principais causas de violência contra a mulher na cidade de Macapá/AP. ***VII Congresso Nacional de Educação*** *– Maceió/AL, 2021.*

DIAS, M. B. ***Lei Maria da Penha****. 4. ed. Tribunais: São Paulo, 2015.*

FERNANDES, V D. S. ***Lei Maria da Penha****: o processo penal no caminho da efetividade. Atlas: São Paulo, 2015.*

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G. LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: Realidades e representações sociais. ***Psicologia & Sociedade****, v. 24, n. 5, p. 307-314, 2012.*

FONTES, E.; HOFFMANN, H. ***Criminologia****. 4° ed. Salvador: Juspodivm, 2021.*

GARCEZ, W. ***Lei 14.132/21:*** *A tipificação do crime de perseguição (stalking). Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/04/28/lei-14-13221-tipificacao-crime-de-perseguicao-stalking/. Acesso em 16 de abril de 2022.*

O GLOBO. Disponível em: https://extra.globo.com/casos-de-policia/anestesista-preso-por-estupro-sera-avaliado-por-psiquiatra-forense-caso-defesa-alegue-problemas-mentais-25542992.html (acesso em 17/07/2022)

GRECO, R. ***Código Penal Comentado****. 11° edição. Editora Impetus Ltda: Niterói, 2017.*

INSTITUTO MARIA DA PENHA. ***Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher****. Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. Plataforma Educação Marco Zero: Fortaleza, 2018.*

JESUS, D. E. Lei das contravenções penais anotada. 7° ed. Ver. e Atual. – São Paulo: Saraiva, 1999.

MADUREIRA, A. B., RAIMUNDO, M. L., FERRAZ, M. I. R., MARCOVIZ, G. V., LABRONICI, L. M.; MANTOVANI, M. F. Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: Contribuições para o enfrentamento. ***Escola Anna Nery****, v. 18, n. 4, p. 600-606, 2014.*

MEDEIROS, L. ***Em briga de marido e mulher o Estado deve meter a colher****: políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Ed. PUCRio: São Paulo: Reflexão, 2016.*

MELO, A. R. ***Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher****. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2007.*

MENDES, P. ***Crimes sexuais e suas punições no Brasil:*** *saiba a diferença. Disponível em: https://www.pazmendes.com.br/crimes-sexuais-e-suas-punicoes-no-brasil/. Acesso em 16 de abril de 2022.*

MENDES, L. M.; SOUZA, S. A. S.; OLIVEIRA, J. A.; PINTO, D. S.; LIMA, E. S. ***Artigo 146 do Código Penal – Constrangimento Ilegal****. Disponível em: https://portaljurisprudencia.com.br/2019/11/23/artigo-146-do-codigo-penal-constrangimento-ilegal/. Acesso em 16 de abril de 2022.*

MOREIRA, T. N. F., MARTINS, C. L., FEUERWERKER, L. C. M., & SCHRAIBER, L. B. ***A construção do cuidado****: O atendimento às situações de violência doméstica por equipes de Saúde da Família. Saúde e Sociedade. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-12902014000300007. Acesso em 25 de abril de 2022.*

NUCCI, G. de S. ***Código Penal Comentado****. 3ª ed. São Paulo: RT, 2003.*

PEREIRA, I. ***Stalking: crime de perseguição agora é crime no Brasil****. Disponível em: https://www2.unifap.br/radio/stalking-crime-de-perseguicao-agora-e-crime-no-brasil/. Acesso em 16 de abril de 2022.*

PINHEIRO, F. B. F. ***VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: a armadilha do ciclo da violência****. 25 f. 2020. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário Tabosa de Almeida, ASCES/UNITA, Caruaru, 2020.*

PLATAFORMA MULHER SEGURA. ***Quais leis e serviços protegem as mulheres vítimas de violência de gênero?*** *Disponível em: https://www.mulhersegura.org/direitos-das-mulheres/voce-nao-esta-sozinha/quais-leis-e-servicos-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero. Acesso em 21 de março de 2022.*

PORFÍRIO, F. ***Violência contra mulher****; Mundo Educação. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm. Acesso em 10 de março de 2022.*

REZENDE, M. de O. ***"Violência contra a mulher"****; Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/violencia-contra-a-mulher.htm. Acesso em 10 de março de 2022.*

ROMANO, R. T. ***Constrangimento Ilegal****. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/38751/constrangimento-ilegal. Acesso em 16 de abril de 2022.*
*SAFFIOTI, H. I. B. Violência contra a mulher e violência doméstica. In****: BRUSCHINI, C.; UNBERHAUM, S. G. (Org.). Gênero, democracia e sociedade brasileira****. Fundação Carlos Chagas. Editora 34: São Paulo, 2003.*

SALOMÃO, G. ***Assédio, importunação sexual e estupro: entenda a diferença entre cada um deles****. 10° ed. Editora Globo: São Paulo.*

STEFANONI, L. R. R.; RODRIGUES, T. R. ***1° Encontro Nacional da OAB*** *– SÃO PAULO/SP, 2016.*

TALON, E. ***A natureza da ação penal relativa à contravenção de vias de fato****. Disponível em: http://evinistalon.com/acao-penal-vias-de-fato/. Acesso em 16 de abril de 2022.*

TELES, M. A. e MELO, M. de. ***O que é Violência contra a Mulher****. Brasiliense: São Paulo, 2003.*
12/27 veja-os-detalhes-do-assassinato-de-juiza-pelo-ex-marido-na-vespera-do-natal-e-na-frente-das-filhas-no-rio.ghtml (acesso em 09/07/2022).

VENTURA, D. C. ***Calúnia, difamação e injúria:*** *Estudo acerca dos crimes contra a honra, destacando as principais diferenças entre calúnia, difamação e injúria. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8387/Calunia-difamacao-e-injuria. Acesso em 15 de abril de 2022.*

DIREITO PENAL DE GÊNERO: UM ESTUDO SOBRE OS CRIMES COMETIDOS CONTRA MULHER EM RAZÃO DO GÊNERO FEMININO

*Amanda Barreto Joia Blanc**
Bacharel em Direito pela Universidade Iguaçu Campus V UNIG
amanda14blanc@gmail.com

*Julya Mattos Soares**
Bacharel em Direito pela Universidade Iguaçu Campus V UNIG
julyamattossoares@gmail.com

*Inessa Trócilo Rodrigues Azevedo**
Doutora e Mestre em Cognição e Linguagem (UENF), Pós-Graduada em Direito Penal, Direito Processual Penal e Direito Educacional. Professora Universitária do Curso de Direito da Universidade Iguaçu Campus- V UNIG;
inessatrocilo@gmail.com

*Viviane Bastos Machado**
Mestre em Cognição e Linguagem, na linha interdisciplinar de Filosofia e Direito (UENF), especialista em Direito Processual Civil e Direito Civil, especialista em Direito Constitucional aplicado, Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas, Mediação e Conciliação de Conflitos, Em gestão e sistema de ensino a Distância (PIGEAD/UFF). Professora Universitária do Curso de Direito da Universidade Iguaçu Campus V UNIG;
vivianembastos.vb@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo discorrer sobre o Direito Penal de Gênero e os crimes cometidos contra mulher em razão do gênero feminino. O Direito Penal de gênero cuida do estudo e análise dos crimes cometidos contra mulher em razão da condição de gênero feminino, enquanto herança de uma sociedade fundada no patriarcalismo e machismo. O artigo está organizado em três tópicos explicativos sobre como o conceito do Direito penal de Gênero e os crimes por ele abarcados, compreendendo os previstos no Código Penal como crimes de Gênero e aqueles em que a mulher é a mais vitimizada. A pesquisa utilizou a metodologia descritiva qualitativa, tendo como principal fundamentação legal o Código Penal (Lei nº 2.848/1940) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Trata-se de pesquisa desenvolvida no programa de iniciação científica que destaca a importância de ampliar as informações e explicações sobre os crimes de gênero previstos no Código Penal, identificando as particularidades e as circunstâncias de cada delito, especialmente dos novos crimes acrescentados ao Código Penal, após a Lei Maria da Penha.

Palavras-chave: Violência de gênero. Direito Penal de Gênero. Violência doméstica.

ABSTRACT

This article aims to discuss the Gender Criminal Law and the crimes committed against women because of their feminine gender. Gender Criminal Law deals with the study and analysis of the crimes committed against women due to their condition of feminine gender, as an inheritance from a society founded on patriarchy and machismo. The article is organized in three explanatory topics on how the concept of Gender Criminal Law and the crimes covered by it, understanding those foreseen in the Penal Code as Gender Crimes and those in which women are the most victimized. The research used the qualitative descriptive methodology, having as its main legal basis the Penal Code (Law nº 2.848/1940) and the Maria da Penha Law (Law nº 11.340/2006). This is a research developed in the scientific initiation program that highlights the importance of expanding the information and explanations about the gender crimes provided in the Penal Code, identifying the particularities and circumstances of each offense, especially the new crimes added to the Penal Code after the Maria da Penha Law.

Keywords: Gender Violence. Gender Criminal Law. Domestic violence.

Considerações iniciais

Enquanto a sociedade tinha como cultura a coleta e a caça de pequenos animais, as mulheres ocupavam um espaço central e eram consideradas seres sagrados, capazes de dar a vida – intitulada "Era das Deusas", determinava a supremacia da política feminina. Não imperava a desigualdade entre os sexos, mas, sim, divisão de tarefas entre ambos, de modo que existia uma dependência recíproca entre eles.

Com a sistematização da atividade agrária, o surgimento das aldeias, Cidades-Estado, os primeiros Estados e seus impérios, tornou-se evidente o surgimento de uma sociedade baseada na supremacia do homem, pondo fim à cultura matricêntrica e dando espaço ao sistema patriarcal. Os princípios femininos deixam de governarem juntos e passa a vigorar a lei do mais forte. (BALBINOTTI, 2018)

Nas palavras de Millet e Scott, mencionadas por Balbinotti (2018), o patriarcalismo fundamenta-se em dois pilares: a subordinação hierárquica da mulher ao homem e a subordinação hierárquica do homem mais novo ao homem mais velho. Pinafi (2012), ao discorrer sobre a cultura machista, expõe que esta foi naturalizada com o passar dos tempos, sendo imposta na sociedade como algo natural e imutável. Assim, a ordem patriarcal imperava atribuindo aos homens o direito de dominar e controlar as mulheres.

Dessa forma, a sociedade fundou-se na ideia de superioridade do homem e sua destinação às atividades laborais e ao domínio da ciência. Na sociedade patriarcal, misógina e machista, a mulher foi privada do exercício da atividade remunerada, dos estudos e das escolhas particulares, deixando-as responsáveis pelos serviços domésticos e pela criação dos filhos.

Nas palavras de Maria Berenice Dias e Thiele Lopes Reinheimer (2011):

> Ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada ao limite do lar, com o dever de cuidado do marido e dos filhos. Isso ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; outro de submissão, interno e reprodutor. A essa distinção estão associados os papéis ideais dos homens e das mulheres. Ele provendo a família e ela cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função.

Neste cenário, a violência de gênero contra mulher surge como mecanismo de imposição de poder do homem sobre a mulher, como forma de submetê-la ao domínio do gênero masculino.

A violência de gênero caracteriza-se como um fenômeno social aprendido dentro da sociedade fundada nos pensamentos machistas e patriarcais, onde o gênero masculino é o dominante e o feminino o dominado. (CORREIA, 2018). Nesse sentido, alude a exposição de motivos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):

> 16. As desigualdades de gênero entre homens e mulheres advêm de uma construção sócio-cultural que não encontra respaldo nas diferenças biológicas dadas pela natureza. Um sistema de dominação passa a considerar natural uma desigualdade socialmente construída, campo fértil para atos de discriminação e violência que se "naturalizam" e se incorporam ao cotidiano de milhares de mulheres. As relações e o espaço intra-familiares foram historicamente interpretados como restritos e privados, proporcionando a complacência e a impunidade. (BRASIL, 2004)

A luta pela conquista dos direitos femininos permeou um longo caminho e segue permeando em busca, não somente, de mudanças e avanços legislativos, mas, sobretudo, da conscientização da sociedade e promoção do avanço de pensamento, tendo em vista tratar-se o Brasil de um país historicamente machista, misógino e patriarcal, cuja herança histórica retrata a mazela estatal em garantir às mulheres a proteção, segurança e direitos que lhe são devidos.

A Primeira Constituição da República, de 1824, não reconhecia a mulher como sujeito de direitos, excluindo-as dos atos da vida civil. O Código Civil de 1916, cujos dispositivos vigoraram até o ano de 2002, qualificava o indivíduo do gênero feminino como "relativamente incapaz". O marido era definido como chefe da sociedade conjugal, tendo, até mesmo, o direito de pedir anulação do casamento caso a mulher já fosse deflorada.

Revela-se, assim, que a discriminação da mulher é histórica e ainda reflete seus efeitos atualmente, conquanto vivemos em uma sociedade construída pela lógica machista e patriarcal.

Nesta toada, o Direito Penal tem cuidado de avançar na garantia dos direitos femininos e proteção à mulher nas variadas formas de violência, na forma dos arts. 5º, I e 226, §8º da Constituição da República de 1988, que preveem, respectivamente, que homens e mulheres são iguais em direitos e

obrigações e que o Estado promoverá a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência do âmbito doméstico. (CHAGAS, 2017)

1 Direito Penal de Gênero

Maria Eunice Figueiredo Guedes (1995), em seu artigo "Gênero, o que é isso?", dispõe diversos conceitos para a palavra gênero, o primeiro encontra-se presente no Dicionário Aurélio (2004), que conceitua: "qualquer agrupamento de indivíduos, objetos, ideias, que tenham caracteres comuns", trazendo, ainda, que é "uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado".

Já em um conceito mais complexo, gênero é "um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos (...) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder", por fim disserta sobre o gênero como "uma forma de entender, visualizar e referir-se à organização social da relação entre os sexos.".

São inúmeros os entendimentos referentes à conceituação de gênero, porém é válido ressaltar que o gênero está intrinsicamente vinculado às construções sociais atribuídas ao sexo pela sociedade em que vivemos.

Direito nada mais é do que o conjunto de leis, bons costumes, senso comum, normas morais e éticas introduzidas na sociedade com o intuito de garantir a manutenção da paz social, buscando a convivência harmônica e o bem-estar coletivo, a fim promover a cada pessoa o que lhe é "devido". Desse modo, o Direito Penal de Gênero é formado pelo estudo dos tipos penais que têm como elemento específico uma conduta baseada no gênero.

Maria Luiza Heilborn (1997), em seu artigo Gênero, sexualidade e saúde, disserta:

> o comportamento esperado de uma pessoa de um determinado sexo é produto das convenções sociais acerca do gênero em um contexto social específico. E mais, essas ideias sobre o que se espera de homens e mulheres são produzidas racionalmente; isto é: quando se fala em identidades socialmente construídas, o discurso sociológico/antropológico está enfatizando que a atribuição de papéis e identidades para ambos os sexos forma um sistema simbólico concatenado.

Portanto é possível concluir que a conduta baseada no gênero é aquela decorrente das relações entre homens e mulheres dentro de um sistema concatenado, ou seja, um sistema que busca agrupar. (SILVA JÚNIOR, 2006)

Partindo desse pressuposto, a violência de gênero fundamenta-se na referida ideia de que os seres humanos estão divididos entre machos e fêmeas, cada qual com seu papel, posição e poderes na vida privada, pública, na família, no trabalho e na política. Nessa divisão, cabe à mulher as funções ligadas a procriar, alimentar, lavar, limpar – fruto do império do poder patriarcal, que atribui ao homem o domínio sobre a mulher.

A violência surge quando a mulher se desloca desses lugares aos quais são destinadas, ameaçando a estrutura patriarcal. Assim, a violência, em suas mais diversas identidades, é usada como mecanismo de manutenção de poder.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) em seu art. 7º estabelece as formas desta violência, em um rol não taxativo: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência física corresponde à conduta que ofenda a integridade física da mulher; a psicológica corresponde à conduta que cause danos emocionais, que tenha por objetivo controlar os comportamentos, atitudes, crenças e decisões das mulheres, por meio de ameaça, manipulação ou vigilância, limitando seu direito de ir e vir, isolando-a, entre outros comportamentos;

A violência sexual, por sua vez, diz respeito a constranger a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual indesejada, forçá-la a gravides, aborto, prostituição, impedi-la de usar métodos contraceptivos, entre outros; A patrimonial compreende condutas que configurem retenção, subtração, destruição de bens, objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho e recursos econômicos. Já a moral relaciona-se à configuração dos crimes de injúria, calunia e difamação. (CORREIA, 2018)

A violência de gênero manifesta-se como identitária, física, psicológica, sexual, institucional, social e política. (FALEIROS, 2007). Neste óbice, alude Rita Segato (2003):

> A violência física não constitui a forma mais eficiente nem a mais habitual de reduzir a autoestima, minar a autoconfiança e desestabilizar a autonomia das mulheres. A violência moral [termo que ela prefere à violência 64 Violência contra a mulher adolescente/jovem psicológica], por sua invisibilidade e capilaridade, é a forma corrente e eficaz de subordinação e opressão feminina, socialmente aceita e validada. [...] A violência moral é tudo aquilo que envolve agressão emocional, mesmo que não seja consciente nem deliberada. Entram aqui a ridicularização, a coação moral, a suspeita, a intimidação, a condenação da sexualidade, a desvalorização cotidiana da mulher como pessoa, de sua personalidade e seus traços psicológicos, de seu corpo, de suas capacidades intelectuais, de seu trabalho, de seu valor moral. (SEGATO, R. L. (org.). Las estructuras elementares de la violencia. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2003).

A violência sexual configura-se como violência física e psicológica, sendo, sobretudo, humilhante, reforçando a supremacia e o poder masculino. Já a institucional é praticada pelos detentores de poder, contra mulheres em situação de vulnerabilidade, impossibilitadas de defender-se, como em hospitais, abrigos, escolas e igrejas. (FALEIROS, 2007).

O sistema patriarcal é, em si mesmo, uma violência social e política, que tenta, a todo custo, tomar para si e reafirmar a posição de poder e supremacia da figura masculina na esfera privada e pública. (MENEGHEL, CECCON, HESLER, MARGARITES, ROSA E VASCONCELOS, 2013).

O Direito Penal de gênero caracteriza-se, portando, pela especificação do sujeito de Direito, traçando mecanismos de proteção aos direitos femininos, discorrendo sobre os crimes de gênero - que demonstram a manifestação do patriarcado e do sentimento de posse e superioridade do homem sobre a mulher, cometidos contra mulher em razão do gênero feminino.

2 Crimes de gênero previstos no Código Penal

A Constituição de 1988, que representou um grande avanço na luta pela conquista dos direitos femininos, sofreu influência do grupo de mulheres do movimento político "Mulher e Constituinte". A igualdade entre os gêneros prevista no art. 5º, I da Carta Magna representou o pontapé para o surgimento de um corpo legislativo voltado à proteção da mulher.

Contudo, são recentes as atualizações legislativas no âmbito do Direito Penal que tipificam as condutas criminosas contra mulheres em razão do gênero feminino. Nesse sentido, o Código Penal prevê, atualmente, quatro crimes de gêneros, sobre os quais discorreremos.

2.1 Feminicídio

A lei nº 13.104/2015 implementou ao Código Penal o crime de feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Previsto no art. 121, §2º, VI do Código Penal, caracteriza-se pelo homicídio cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino, culminando a pena de reclusão de doze a trinta anos. (GONÇALVES e BALTAZAR JUNIOR, 2019)

Debruçando-se sobre o tema, o STJ firmou entendimento de que a referida qualificadora possui caráter objetivo:

> Nos termos do art. 121, § 2º-A, II, do CP, é devida a incidência da qualificadora do feminicídio nos casos em que o delito é praticado contra mulher em situação de violência doméstica e familiar, possuindo, portanto, natureza de ordem objetiva, o que dispensa a análise do *animus* do agente. Assim, não há se falar em ocorrência de bis in idem no reconhecimento das qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio, porquanto, a primeira tem natureza subjetiva e a segunda objetiva.
> (STJ. 6ª Turma. HC 433.898/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 24/04/2018)

O §2º-A do referido dispositivo expõe quando considerar-se-á existente na situação fática motivação associada à condição de gênero feminino, veja-se:

> § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
>
> I - Violência doméstica e familiar;
>
> II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Já o §7º da mencionada lei do feminicídio estabeleceu causas de aumento de pena para o crime de feminicídio, prevendo aumento de um terço até metade da pena quando cometido durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto; contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência ou na presença de descendentes ou ascendentes da vítima. (BRASIL, 1941)

Alterando o art. 1º da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), a Lei de feminicídio o inseriu no rol de crimes hediondos, não sendo ao seu autor, portanto, cabível o oferecimento de anistia, graça, indulto e fiança, devendo sua pena ser cumprida no regime inicial fechado, com progressão de regime a partir do cumprimento mínimo de dois quintos da pena para réu primário e três quintos sem e tratando de réu reincidente.

São sete as espécies de feminicídio, quais sejam: íntimo, quando existe relação de afeto ou parentesco entre os agentes passivos e ativos do crimes; não íntimo, que refere ao praticado contra vítima com quem não cultiva relação de afeto ou parentesco, havendo, comumente, violência ou abuso sexual; "intra lar", quando cometido no ambiente doméstico e familiar ou em um contexto de relação íntima de afeto; homoafetivo, caso em que a agressora é a companheira e o crime é cometido no ambiente doméstico ou familiar; simbólico heterogêneo, quando cometido motivo a intentar contra a identidade da vítima, pela sua condição de sexo oposto; simbólico homogêneo, cometido contra uma mulher por outra mulher devido ao menosprezo à condição feminina da vítima; e, por fim, feminicídio por conexão, quando uma mulher, na tentativa de intervir o assassinato de uma outra mulher, acaba sendo morta. (DIAS, 2015)

Nesta toada, observou de maneira singular, o relatório da CPMI do Congresso Nacional:

> O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (sic). (BRASIL, 2013, p. 1003).

2.2 Violência corporal de gênero

A Lei nº 14.188/2021 inseriu ao art. 129 do Código Penal o §13º, que prevê a violência corporal de gênero, culminando pena mais grave para a prática de lesão corporal leve contra mulher em razão da condição de pessoa do gênero feminino. Vejamos *in verbis:*

> § 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

> Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos).

O art. 121, §2º-A do Código Penal prevê uma norma interpretativa que esclarece o que configurará as "razões de condição do sexo feminino". O dispositivo estabelece em seus incisos dois requisitos para ser considerada como motivação o gênero feminino que o crime envolva: I - violência doméstica e familiar; II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

No tocante ao requisito do inciso I supracitado, extrai-se do art. 5º da Lei nº 11.340/2006 que mesmo se tratando de lesão corporal envolvendo violência doméstica, dever-se-á ser baseada no gênero. Assim, entende-se que a aplicação do §13º do art. 129 do CP dependerá, quando praticada no contexto de violência doméstica ou familiar, que acumule, ainda, com a motivação em razão do gênero. (CAVALCANTE, 2021)

Em contraponto, para que se enquadre no requisito constante no inciso II, depender-se-á, exclusivamente da motivação em razão da condição de gênero feminino. Em qualquer hipótese, não satisfaz a adequação da conduta criminosa à qualificadora em comento o simples fato do sujeito passivo ser pessoa do gênero feminino, pelas razões expostas alhures.

Nesse sentido, alude Cabette (2022):

> De acordo com a letra da lei e conforme o acima mencionado, o simples fato de ser uma mulher o sujeito passivo de um crime de lesão corporal não é suficiente para caracterizar a qualificadora em estudo. Esta somente estará configurada se essa forma de violência contra a mulher, que a lesiona fisicamente, for perpetrada num contexto de "violência de gênero". Portanto, tratar-se-ão de lesões que ocorram em situações em que o agressor agrida a mulher numa atitude de exercício de um suposto "direito de posse" ou de "domínio pleno" sobre a vítima.

No que discerne o caráter objetivo ou subjetivo da referida qualificadora, o entendimento doutrinário não se encontra pacificado. Seguindo o entendimento do STJ acerca do caráter objetivo da qualificadora do feminicídio, há quem entenda que assim o seja em relação à qualificadora da lesão corporal e gênero. Em entendimento contrário, expõe Cabette (2022) que "a qualificadora em destaque não é objetiva como pode parecer numa análise perfunctória."

2.3 Violência psicológica contra mulher

A Lei nº 14.188/2021 foi responsável, também, pela inserção no Código Penal do crime de violência psicológica contra mulher. Tipificado pelo art. 147-B do CP, é previsto com a seguinte redação:

> Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem,

> ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)
> Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

A Lei Maria Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art. 7º, II, já previa a violência psicológica como uma das formas de violência contra mulher, conceituando-a como qualquer conduta capaz de causar dano emocional e diminuição de autoestima ou de prejudicar o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, violação de intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer forma de lhe causa danos à saúde psicológica e autodeterminação. (BRASIL, 2006)

Embora já fosse prevista como forma de violência a conduta que cause danos psicológicos à mulher, existia, ainda, uma lacuna na lei pela falta de dispositivo que tratasse especificamente da penalização ao comportamento danosa ao psicológico da vítima – o que dificultava o enquadramento dessas condutas a um tipo penal, assegurando a impunidade aos agressores e, consequentemente, dificultando o deferimento de medidas protetivas de urgência.

A inserção do art. 147-B do Código Penal preencheu essa lacuna, representando grande avanço em matéria de proteção às mulheres, como bem asseveram Valéria Diez Scarance Fernandes, Thiago Pierobom de Ávila e Rogério Sanches Cunha (2021):

> Embora a Lei Maria da Penha contemple a violência psicológica no art. 7º, inc. II, até a entrada em vigor da Lei n. 14.188/2021 não havia no ordenamento jurídico brasileiro um tipo penal correspondente. Era contraditório constar expressamente essa forma de violência em uma das leis mais conhecidas e importantes do país, que a define como uma "violação dos direitos humanos" (art. 6º) e, ao mesmo tempo, a conduta correspondente não configurar necessariamente um ilícito penal. Diversas condutas consistentes em violência psicológica – como manipulação, humilhação, ridicularização, rebaixamento, vigilância, isolamento – não configuravam, na imensa maioria dos casos, infração penal. Apesar de serem ilícitos civis, não configuravam crime. Não raras vezes, vítimas compareciam perante autoridades para registrar boletins de ocorrência por violência psicológica e eram informadas de que a conduta não configurava infração penal (sequer contravenção).

2.4 Perseguição com aumento de pena contra mulher

A lei nº 14. 132/2021 acrescentou ao Código Penal o art. 147-A, tipificando o crime de perseguição, veja-se sua redação *in verbis*:

> Art.147-A. Perseguir alguém, reiteradamente, e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.
>
> Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
> §1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:
> II – Contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do §2º-A do art. 121 deste Código.

O referido dispositivo exige, expressamente, para configuração do crime de perseguição, que ela ocorra de forma reiterada, não bastando que ocorra uma única vez, devendo tratar-se de conduta praticada por diversas vezes, de forma constante, habitual.

O crime de perseguição é classificado doutrinariamente como crime doloso, material, de forma livre, habitual, comissivo, monossubjetivo, transeunte ou não transeunte, a depender do fato da infração deixar ou não vestígios.

No tocante aos sujeitos ativo e passivo, o crime de perseguição é classificado como comum, podendo ter como agente e vítima pessoa do sexo feminino ou masculino. Dessa forma, a proteção específica à mulher encontra-se na causa de aumento de pena prevista no inciso II, exposta acima.

Nos termos do art. 121, §2º do Código Penal, considerar-se-á como motivação para a prática do delito a condição de sexo feminino quando envolvendo violência doméstica ou familiar ou menosprezo ou discriminação Á condição de mulher.

A tipificação da referida conduta representou grande avanço na proteção ao que pode ser considerado terrorismo psicológico, onde o autor cria na vítima uma ansiedade, medo e angústia por não saber como, quando e se a perseguição acontecerá, impedindo-a de exercer suas atividades pelo pânico gerado. (INSTITUTO DE ENSINO ROGÉRIO GRECO, 2021)

3. Outros crimes em que a mulher é mais vitimizada

Além dos já citados, e previsos no Código Penal, a mulher constantemente é a maior vítima de outros crimes, ainda que não prevista como sujeito passivo deles pela lei e pela doutrina, como nos crimes de caráter sexual: estupro, estupro de vulnerável, violação sexual mediante fraude, assédio sexual e o crime de perseguição.

A Lei n° 12.015/2009 alterou o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n° 2.848/1940, mais conhecido como Código Penal Brasileiro e o artigo 1° da Lei n° 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, adotando o título “Dos crimes contra a dignidade sexual”, com o intuito de proteger a dignidade e liberdade sexual do ser humano.

Flávia Piovesan (2013, p. 89) leciona:

> Sustenta-se que é no princípio da dignidade humana que a ordem jurídica encontra o próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de

> chegada, para a hermenêutica constitucional contemporânea. Consagra-se, assim, a dignidade humana como verdadeiro superprincípio, a orientar tanto o Direito Internacional como o Direito interno.

Victor Gonçalves (2011), em sua obra "Direito penal esquematizado: parte especial", leciona que os crimes previstos nesse Capítulo atingem a faculdade de livre escolha do parceiro sexual, que pode ser violada através de violência ou grave ameaça, crime de estupro, ou por fraude, crime de violação sexual mediante fraude. O crime de estupro, tipificado no artigo 213 do CP, refere-se ao constrangimento, mediante violência ou grave ameaça, para ter conjunção carnal ou praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, com pena de reclusão de seis a dez anos.

A premissa do crime de estupro está intrinsicamente ligada ao dissenso da vítima que o ato seja realizado, ou seja, contra sua vontade, a vítima é coagida. Devendo ser um dissenso sério, que indique não ter a vítima aderido à conduta do agente. Pela nova Lei, haverá estupro, quer tenha havido conjunção carnal, quer tenha sido praticado qualquer outro tipo de ato sexual. (GONÇALVES, 2011, p. 517).

Gonçalves (2011, p. 518) disserta, ainda, sobre os meios de execução do crime de estupro, que pressupõe emprego de violência ou grave ameaça. O primeiro caracteriza-se por toda forma de agressão ou emprego de força física para dominar a vítima e propiciando a conjunção carnal ou outro ato. Já a grave ameaça é a promessa de mal injusto e grave que será causado na própria vítima do ato ou em terceiro.

O artigo 217-A do Código Penal prevê ser ato criminoso a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, independente do uso de violência ou grave ameaça, sob pena de reclusão de oito a quinze anos, popularmente conhecido como estupro de vulnerável.

A violação sexual mediante fraude está caracterizada no artigo 215 do Código Penal, que prevê em sua redação que ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, sofrerá pena de reclusão de dois a seis anos, caso o crime seja cometido a fim de obter vantagem econômica, aplicará também a multa.

Nesse crime, a fraude é qualquer meio iludente empregado para que a vítima tenha uma percepção distinta da realidade e consinta o ato sexual, de modo que pode ser empregada para criar uma situação de engano na vítima ou mantê-la em tal estado para que dessa forma seja levada ao ato sexual. Caso utilize meio que inviabilizam sua capacidade física, incorre crime de estupro de vulnerável (art. 217, § 1°, CP), por ter abusado de vítima que não podia oferecer resistência. (GONÇALVES, 2011, p. 532).

O assédio sexual, previsto no artigo 216-A, está ligado ao constrangimento de alguém a fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função, sob pena de detenção

de um a dois anos, no caso de vítima menor de 18 anos, a pena aumentará um terço. Gonçalves (2011, p. 534) exemplifica que nesse crime o agente tem intenção de importunar, envergonhar, molestar com perguntas ou pretensões a vítima em relações dispostas no artigo.

No tocante ao crime de perseguição, embora seja classificado doutrinariamente como comum, não requerendo qualquer característica própria em relação a seus sujeitos ativos e passivos, é estudado e pesquisado como uma das formas de violência contra mulheres, senão vejamos o que expõe Rogério Greco (2022):

> Da mesma forma, qualquer pessoa poderá também figurar, diretamente, como sujeito passivo do delito em análise, além do Estado como sujeito passivo mediato ou indireto. Contudo, como bem alerta Luciana Gerbovic, "a mulher é tradicionalmente a maior vítima nos casos de stalking. Por isso o stalking acaba sendo tratado, nos países onde é estudado e pesquisado, como uma das formas de violência contra as mulheres" (GRECO, Rogério. Curso de direito penal: volume 2: parte especial: artigos 121 a 212 do código penal. 19. ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2022, p. 872.).

Sendo a mulher a mais vitimizada pelo crime de perseguição, é previsto, ainda, como já discorrido alhures, o aumento de metade da pena quando o agente praticar o crime contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 do Código Penal, isto é, quando houver violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme preconizado nos incisos I e II, do § 2º do referido art. 121.

Considerações finais

Nathaly Cristina Fernandes e Carolina dos Santos Jesuino da Natividade (2020) ao debruçassem na temática da violência de gênero, concluem que a naturalização da violência contra a mulher está apoiada em diversas construções históricas, como patriarcado, machismo, sexismo, misoginia e a cultura do estupro. Esses aspectos "culturais" perpetuam e validam essa violência, tomando como naturais situações de desigualdade de poder.

Apesar da Constituição (1988) e as leis promulgadas com intuito de proteger as mulheres, a herança social do machismo ainda prevalece em diversas famílias brasileiras.

Em "A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo", Izabele Balbinotti (2018) disserta que a violência de gênero é expressão do patriarcado e do machismo, visto que os valores culturais estão associados às desigualdades, com estereótipos e códigos de conduta entre homens e mulheres.

Em pesquisa mais recente (2022) intitulada "Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil", realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, restou demonstrado o crescimento acentuado da incidência de todas as formas de violência contra a mulher. Constatou-se que 28,9% das

brasileiras sofreram algum tipo de violência de gênero em 2022, o que equivale a cerca de 18,6 milhões de mulheres.

Das mulheres entrevistadas, 11,6% foram vítimas de violência física no ano de 2022, o que significa que a cada minuto, cerca de 14 mulheres foram agredidas fisicamente. Entre as formas de violência de maior incidência, estão as ofensas verbais (23,1%), perseguição (13,5%), ameaças de violências físicas (12,4%), ofensas sexuais (9%), espancamento ou tentativa de estrangulamento (5,4%), ameaça com faca ou arma de fogo (5,1%), lesão provocada por algum objeto que lhe foi atirado (4,2%) e esfaqueamento ou tiro (1,6%). (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023)

Os dados comprovam que a violência ainda permeia o cotidiano feminino. O combate à violência contra mulher deve ser um esforço conjunto do Estado e de toda a sociedade, já que a complexidade desse problema requer iniciativas mais amplas do que somente a repressão do autor da violência. É necessário que se invista em políticas públicas que visem mudanças culturais dos padrões comportamentais, para que consiga combater a cultura de sujeição da mulher e dominação do homem. (CORREIA, 2018).

Referências

BALBINOTTI, Izabele. ***A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo****. Revista da ESMESC, v.25, n.31, p. 239-264, 2018.*

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. ***Código Penal****. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 22 de mar. de 2023.*

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. ***Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências****. Brasília: Congresso Nacional, 2006. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 09 de mai. de 2023.*

BRASIL, Senado Federal. ***Proposta de Projeto de Lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8° do art. 226 da Constituição Federal.*** *Brasília: DF, Senado Federal, 2004. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/expmotiv/smp/2004/16.htm Acesso em: 10 de mai. de 2023.*

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. ***Comentários à Lei 14.188/2021: crime de violência psicológica, nova qualificadora para lesão corporal por razões da condição do sexo feminino e programa Sinal Vermelho****. Dizer o Direito, 2021. Disponível em < https://www.dizerodireito.com.br/2021/07/comentarios-lei-141882021-crime-de.html> Acesso em 11 de mai. de 2023.*

CORREIA, Leonor Veloso da Rocha Fonseca. ***Machismo e violência contra a mulher: uma abordagem acerca da reeducação e ressocialização dos agressores****. 2018. 72 f. Monografia (bacharelado em Direito) – Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, 2018.*

CHAGAS, Letícia e CHAGAS, Arnaldo Toni. ***A posição da mulher em diferentes épocas e a herança social do machismo no brasil****. O portal dos psicólogos, 2017.*

DIAS, Robson Ferreira e DIAS, Rosemar Vieira de Souza. ***Feminicídio****. BIC, Belo Horizonte, v.2, n. 1, p. 124-137, 2015.*
FALEIROS, Eva. ***Violência de gênero. Violência****, p. 61, 2007.*
FERNANDES, Nathaly Cristina e DA NATIVIDADE, Carolina dos Santos Jesuino. ***A naturalização da violência contra a mulher****. Brazilian Journal of Development, 2020.*
FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. ***Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa****. Curitiba: Editora Positivo, 2004, 2120 p.*
GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. ***Direito penal esquematizado: parte especial****. São Paulo: Saraiva, 2011.*
GONÇALVES, Victor Eduardo Rios e BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. ***Legislação penal especial esquematizado****. 5ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.*
GRECO, Rogério. ***Curso de direito penal: volume 2: parte especial: artigos 121 a 212 do código penal****. 19. ed. - Barueri [SP]: Atlas, 2022.*

GUEDES, Mª. ***Gênero, o que é isso?. Psicologia: ciência e profissão****, v. 15, p. 4-11, 1995.*

HEILBORN, Maria Luiza et al. ***Gênero, sexualidade e saúde. Saúde, sexualidade e reprodução: compartilhando responsabilidades****, p. 101-110, 1997.*

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. ***Femicídios: narrativas de crimes de gênero****. Interface-Comunicação, Saúde, Educação, v. 17, p. 523-533, 2013.*
Mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência em 2022, mostra pesquisa do fórum brasileiro de segurança pública. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em < https://fontesegura.forumseguranca.org.br/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-alguma-forma-de-violencia-em-2022-mostra-pesquisa-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica/> Acesso em 12 de mai. de 2023.*
Novo crime: Perseguição - art. 147-A do Código Penal. *Instituto de Ensino Rogério Greco, 2021. Disponível em < https://www.rogeriogreco.com.br/post/nova-lei-de-persegui%C3%A7%C3%A3o> Acesso em 10 de mai. de 2023*
PIOVESAN, Flávia. ***Direitos humanos e o direito constitucional internacional****. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.*
PINAFI, Tânia. ***Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade****. Revista Histórica do Estado de São Paulo, 2012.*
Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório Final. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2013/07/CPMI_RelatorioFinal_julho2013.pdf . Acesso em: 10 de mai. de 2023.

SILVA JÚNIOR. ***Direito penal de gênero: Lei nº 11.340/06: violência doméstica e familiar contra a mulher****. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1231, 14 nov. 2006. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/9144. Acesso em 09 de mai. de 2023.*